

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0160/2025-e

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, no uso de suas atribuições, torna público que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA** e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a contratação do objeto abaixo indicado, observadas as condições do Edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções 0104, 0105 e 0209, do ano de 2022, e 0083, do ano de 2023, todas do CINCATARINA, bem como, da Resolução 226/2023 do CINCATARINA e da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que regulamenta o Pregão, na sua forma eletrônica.

TIPO: Menor Preço por ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 04/02/2026 até às 09:00 horas do dia 20/02/2026.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 20/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 20/02/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CINCATARINA

ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC. CEP 88.070-800

Pregoeiro 1: Solange Zanetti

Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto): Franciele Verginia Civiero

E-mail: selecao@cincatarina.sc.gov.br ou pregoeiro@cincatarina.sc.gov.br

Telefone: (48) 3380-1620

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da Licitação compreende a contratação de serviços de apoio e subsídio à fiscalização dos contratos de Manutenção de Iluminação Pública do CINCATARINA de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante desde Edital.

1.2 – A execução dos serviços contemplará o apoio à fiscalização, por meio das inspeções em campo (in loco) e a verificação dos trabalhos de manutenção realizados por outras empresas contratadas responsáveis pelos parques dos municípios, mediante sistema informatizado, para confirmar a realização dos serviços e dos materiais utilizados, e registrar as inconsistências encontradas, para que sejam tratadas pelo CINCATARINA e pela empresa terceirizada prestadora dos serviços de manutenção da iluminação pública nos municípios consorciados ao CINCATARINA, assim como naqueles que aderirem os Serviços de Manutenção e modernização do Sistema de Iluminação Pública.

1.3 – O objeto da Licitação compreende a execução de serviços identificados no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, nos seguintes ITENS, conforme divisão geográfica do Estado de Santa Catarina apresentada no Termo de Referência:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	EQUIPE	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZADOS EM CAMPO E DE FORMA VISUAL, POR UM (1) PROFISSIONAL QUALIFICADO, COM UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL COM ZOOM ÓTICO DE 50X (OU SUPERIOR) E 16 MP (OU SUPERIOR) E DRONE EQUIPADO COM CÂMERA FOTOGRÁFICA 16 MP (OU SUPERIOR), REGISTROS

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefons: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

		FOTOGRAFICOS (COM DADOS DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADOS: GEOTAG), EM VEÍCULO COMERCIAL SIMPLES. LOTE LESTE. (CIN29273)
2	EQUIPE	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZADOS EM CAMPO E DE FORMA VISUAL, POR UM (1) PROFISSIONAL QUALIFICADO, COM UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL COM ZOOM ÓTICO DE 50X (OU SUPERIOR) E 16 MP (OU SUPERIOR) E DRONE EQUIPADO COM CÂMERA FOTOGRAFICA 16 MP (OU SUPERIOR), REGISTROS FOTOGRAFICOS (COM DADOS DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADOS: GEOTAG), EM VEÍCULO COMERCIAL SIMPLES. LOTE OESTE. (CIN29274)

1.4 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garantem a empresa vencedora exclusividade na prestação de subsídios à fiscalização da manutenção de iluminação pública contratada pelo CINCATARINA, o qual poderá utilizar-se de capacidade operacional própria ou realizar outras contratações para atendimento da demanda.

1.5 – A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Até o início de 2025, 59 municípios realizavam serviços de manutenção e efficientização de iluminação pública através do CINCATARINA por meio dos editais MIP nº 0059/2023 e 0075/2023 (totalizando 189.195 pontos de iluminação). Estes serviços eram prestados pelas empresas contratadas TS PRISMA - CONSÓRCIO (com 8 agrupamentos), TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA (com 1 agrupamento) e VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL (com 1 agrupamento). Um novo edital de manutenção de iluminação pública foi publicado no final de 2024 (PE 82/2024) com vigência inicial para meados de março de 2025, que reorganizou e agregou municípios à maioria dos Agrupamentos de Municípios existentes, e também, publicado um novo edital (PE 10/2025) para um novo agrupamento de municípios (agrupamento 7) com vigência a partir do início de abril de 2025, totalizando 66 municípios que poderiam realizar os serviços MIP. Porém, constata-se que muitos municípios participantes dos editais acima mencionados, realizaram o desligamento da ação conjunta de serviços MIP através do CINCATARINA, de forma que em novembro de 2025 a MIP conjunta do CINCATARINA totaliza 54 municípios (198.211 UIP) que realizarão os serviços de manutenção de iluminação pública, e consequentemente, os trabalhos de acompanhamento e fiscalização passarão demandar mais tempo e devem ser mais ostensivos, frequentes e eficientes. Em razão do formato regionalizado da contratação, os pregões resultaram em mais de uma empresa contratada para a prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública (MIP) do CINCATARINA. Os serviços de acompanhamento e fiscalização presencial atualmente são realizados de forma limitada, por amostragem e, por vezes insuficiente, dado o grande volume de ocorrências atendidas. O CINCATARINA é o responsável por coordenar as atividades de manutenção da iluminação pública para os municípios que optaram por realizar o serviço de forma conjunta. Esta coordenação é desempenhada por engenheiros eletricitas e técnicos lotados no setor de energia do consórcio. Destaca-se também que o CINCATARINA possui, até a presente data, dois engenheiros eletricitas em seu quadro funcional. Porém, constatou-se que este número é insuficiente para a realização continuada da totalidade dos serviços de acompanhamento e fiscalização das manutenções e efficientizações realizadas no sistema de iluminação pública dos municípios consorciados, uma vez que estes profissionais realizam outras tarefas internas e importantes no CINCATARINA. Logo, não há tempo suficiente para o acompanhamento e fiscalização da totalidade ou de um número razoável de intervenções das empresas contratadas para os serviços de manutenção de iluminação pública in loco, o que prejudica a eficiência da fiscalização. Desta forma, considerando o cenário apresentado e a capacidade de pessoal do CINCATARINA e a carga de trabalho atribuída aos servidores do setor de Energia para execução de tarefas rotineiras de apoio aos processos de fiscalização de contratos, entende-se por necessário o incremento na capacidade de acompanhamento, supervisão e fiscalização do serviço realizado pela empresa responsável pela manutenção de iluminação pública nos municípios, com o objetivo de assegurar que estes serviços estão sendo realizados dentro das normas técnicas e condições estabelecidas no edital e no contrato, e que os materiais e serviços estão sendo aplicados em local, características e quantitativos adequados. Assim, tratando-se de um possível processo licitatório individual, a necessidade pública a ser satisfeita decorre da própria demanda do CINCATARINA por apoio técnico à fiscalização dos contratos de execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública do contrato sob sua responsabilidade. Verifica-se, portanto, que a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública manifesta-se na demanda por apoio técnico e auxílio no que tange aos procedimentos regulares de fiscalização, razão pela qual o responsável dentro da estrutura do CINCATARINA, apresentou solicitação para o seu atendimento, concluindo-se pela maior vantajosidade da contratação de empresa especializada na prestação de apoio e subsídios à fiscalização.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



2 – DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – Qualquer pessoa jurídica que tenha Objeto similar a esta contratação poderá participar desta Licitação.

2.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na sede do CINCATARINA sito à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e ou pelo site: www.cincatarina.sc.gov.br.

3 – DO ÓRGÃO CONTRATANTE

3.1 – A entidade interfederativa denominada Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é o Órgão Contratante no presente processo licitatório.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

4.2 – A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

5.3 – O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Prestador de Serviços para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

6.4 – É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 16 da Resolução n. 0209, de 2022, do CINCATARINA, e no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

- I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

VIII – Fica estabelecido, para a habilitação econômico-financeira do consórcio, acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, em conformidade com o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 14.133/2021, salvo no caso de o consórcio ser composto exclusivamente por microempresas e pequenas empresas.

6.5 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou, liquidação.

6.6 – Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.

6.7 – Com relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar, a vedação à participação na licitação funcionará da seguinte maneira:

6.7.1 – Caso o responsável pela aplicação de impedimento de licitar seja o CINCATARINA, a empresa ficará impedida de participar em licitações do CINCATARINA e de todos seus Entes da Federação consorciados.

6.7.2 – Caso o Responsável pela aplicação de impedimento de licitar e contratar seja Ente da Federação consorciado, a empresa penalizada fica impedida de participar em licitações e contratar com o Ente da Federação aplicador da pena.

6.7.2.1 – Caso o Responsável pela aplicação de impedimento de licitar e contratar seja Ente da Federação consorciado, a empresa penalizada fica impedida de contratar também com o CINCATARINA.

6.8 – Para as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, aplicadas com base na Lei Federal 8.666/93, aplicam-se as disposições dos itens 6.7.1 e 6.7.2 e subitens, ressalvada disposição em contrário do edital que originou a pena.

6.9 – O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

6.10 – Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO IV**).

6.11 – Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO IV**).

6.12 – Não poderão participar da disputa objeto desta contratação:

- I. Nenhuma das empresas contratadas pelo CINCATARINA (com vínculo ativo) para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, suas subsidiárias, filiais, empresas associadas, do mesmo grupo ou em consórcio naquele item.

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **03 (três) dias úteis** (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

7.1.1 – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

7.1.2 – O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

7.4 – É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

PARTICIPAÇÃO

7.6 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.7 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 – A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.9 – O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

7.10 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

7.11 – O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital e seus anexos.

7.12 – Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones etc., o descumprimento do mesmo acarretará a desclassificação prévia da empresa licitante.

7.13 – O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.14 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.15 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

7.16 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.17 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.18 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.

7.19 – Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINCATARINA, e poderá ocorrer o complemento ou a substituição dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**.

7.20 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.21 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

7.22 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7.23 – Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **02 (dois) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

7.24 – Os participantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

7.25 – A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e dos incrementos que sejam realizados/regulamentados pelas entidades de controle do Objeto desta Licitação (ANEEL, CELESC, etc.), mesmo que a licitante precise prestar serviço de melhor qualidade, o que não importará em custos a mais para o contrato, salvo demonstração de necessidade de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 – Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

8.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

8.6 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7 – Os itens, caso existentes, poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

8.8 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

8.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 – Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

8.11 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa disponível na plataforma eletrônica, resguardado o interregno mínimo de 30 minutos entre o comunicado e a retomada da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.13 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.15 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.20 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.21 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.22 – O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.22.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

8.24 – Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

8.25 – Caso ocorrer empate, serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.26 – Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

9 – PROPOSTA FINAL ESCRITA

9.1 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO II**.

9.1.1 – O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

NA PROPOSTA ESCRITA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

- a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e *e-mail*;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, aquisição, transporte, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a **02 (duas)** casas decimais para os centavos;
- f) Para a proposta de preço unitário, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89. A planilha de Excel poderá ser solicitada ao CINCATARINA para preenchimento;
- g) todos os subitens devem ser cotados dentro do item proposto, sob pena de desclassificação da licitante proponente;
- h) conter o prazo de execução de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total global;
- j) dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (**ANEXO III**).
- k) a empresa vencedora deverá encaminhar o **ANEXO IX** – Custos Unitários de Serviços e Despesas Indiretas (BDI), preenchidos, juntamente com a proposta final escrita, sob pena de desclassificação.

9.2 – O valor global máximo que o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, para cada ITEM é:

- a) ITEM 1 – R\$ 478.037,52 (quatrocentos e setenta e oito mil, trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- b) ITEM 2 – R\$ 474.728,40 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

10.2 – Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;
- c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

d.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- I - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>; e
- II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (**ANEXO V**); ou
- III - Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.
- IV - Esta certidão terá validade até o prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.
- V - A mera juntada da declaração disposta no item II não será suficiente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação, deverá juntar ao processo licitatório a Certidão descrita no item "III".
- VI - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO V**).

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- l) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (**ANEXO IV**);
- m) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO IV**);
- n) **DECLARAÇÃO**, junto à proposta, de que seu conteúdo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (**ANEXO II**);
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

p) Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil citados a seguir. Os índices adotados são usualmente utilizados para avaliação da saúde financeira de licitantes. O relatório do Acórdão do Plenário do TCU n. 1.214/2013 aprofunda-se na análise dos índices a serem adotados no processo licitatório, e NIEBUHR (2023), na mesma linha, conclui acerca do tema que "A exigência parece razoável e proporcional, pelo que é permitido reproduzi-la noutros editais, inclusive, que tenham outros objetos, desde que, com as devidas justificativas, na forma do caput do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021". Ainda, estes índices são usualmente utilizados pelo CINCATARINA em seus editais e, até hoje, atenderam satisfatoriamente a comprovação da qualificação econômico-financeira.

I) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$ILG = AC + RLP$

$PC + ELP$ resultando $ILG \geq 1$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

II) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$ISG = AT$

$PC + ELP$ resultando $ISG \geq 1$

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$ILC = AC$

PC

resultando $ILC \geq 1$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.:

i. Será considerada inabilitada a empresa que apresente qualquer um dos índices citados inferiores a 1 (um).

q) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até **90 (noventa) dias** antes da data limite para apresentação das propostas, salvo menor prazo previsto no documento, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

r) Prova de registro da empresa em Conselho de Classe Profissional competente com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

- s) Declaração formal de disponibilidade, de que, no momento da contratação, a empresa disporá de profissional para a prestação dos serviços objeto desta contratação, sendo este eletricista ou eletrotécnico ou profissional de qualificação superior, que atenda ao mínimo exigido, incluindo os conhecimentos, habilidades e qualificações descritas no **ANEXO XI**;
- t) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do **ANEXO VI**);
- u) Declaração formal de disponibilidade para a contratação, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido, conforme o disposto no **ANEXO X**. Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CINCATARINA. O CINCATARINA poderá também pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.
- v) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.2.1 – Os documentos referidos nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.2.2 – Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.2.2.1 – A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

10.3.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Contratante convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

10.5 – Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

10.5.1 – Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

10.6 – A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.7 – Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria em locais que necessitam de prestação dos serviços de subsídios à fiscalização, na condição de exemplo de onde serão executados os serviços, com o intuito de realizar exame da área, características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

10.9.1 – O Agendamento das visitas poderá ser efetivado pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste Edital.

10.9.2 – A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 8:00h às 12h e das 13:30h às 17:30h, podendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, mediante agendamento conforme informações para contato contidas no preâmbulo deste edital.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial no Termo de Referência e Contrato;
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do IntegriGov;
- c) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização do CINCATARINA, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.
- d) A qualquer tempo a fiscalização do CINCATARINA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada, desde que justifique a razão para tal necessidade. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar a substituição.
- e) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização do CINCATARINA.
- f) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- g) Atender todas as disposições contidas no Termo de Referência, neste Edital e Contrato quanto a execução dos serviços de subsídio à fiscalização.
- h) Elaborar relatórios sobre a execução da manutenção da iluminação pública e dos serviços de subsídio à fiscalização, destacando os problemas verificados.
- i) Verificar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados pela empresa responsável pela manutenção da iluminação pública.
- j) Auxiliar na pré-medição para aprovação dos serviços de manutenção, assim como assessorar na supervisão técnica e aprovação dos serviços.
- k) Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos previstos no Termo de Referência, neste edital e no Contrato.
- l) A Contratada deve disponibilizar a quantidade de equipes disponíveis para a realização dos serviços, bem como os equipamentos necessários para execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- m) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é de exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos serviços.
- n) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- o) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.
- p) Todas as frentes de serviço em campo (externas), deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- q) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Edital.
- r) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, mediante verificações *in loco*, quando necessárias e com o emprego da metodologia mais

adequada para a realização das medições e fiscalizações objeto da contratação, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Contratante, a quem se compromete, desde já, a submeter-se.

- s) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços.
- t) De forma colaborativa, prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em serviços similares e pertinentes de interesse do Contratante para subsídios à fiscalização em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto da contratação, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- u) Quando disponibilizado módulo no sistema WEB para a realização dos serviços de subsídio à fiscalização, os serviços devem ser informados no sistema imediatamente após sua realização.
- v) Possuir equipamentos tipo smartphone ou tablet para a equipe de trabalho em campo, interligado com o software disponibilizado pelo CINCATARINA.
- w) O veículo da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverá obrigatoriamente estar identificado com adesivo correspondente, sinal de sua prestação de serviço ao CINCATARINA, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.
- x) Não subcontratar nenhuma empresa para terceirização dos serviços objeto deste edital.
- y) Comunicar sempre o início de uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização do CINCATARINA.
- z) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer etapas do serviço, sem ônus adicional ao Contratante.
- aa) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- bb) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- cc) Adotar as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- dd) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- ee) Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista disposto do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.
- ff) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- gg) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- hh) No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- ii) Ser pontual e regular na execução dos serviços, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- jj) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.
- kk) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Contratante.
- ll) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato a ser assinado.
- mm) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CINCATARINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- nn) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais

necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

oo) Efetuar reunião, com a participação do Responsável da Contratada e o Fiscal do Contratante, para organização, planejamento e análises dos serviços realizados.

pp) Deverá apresentar Plano de Trabalho em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência.

qq) Atender e obedecer às normativas da concessionária de energia elétrica CELESC, bem como aos preceitos das resoluções aplicáveis da ANEL e prescrições normativas da NBR.

rr) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

ss) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

tt) A Contratada deve administrar sua equipe técnica da forma mais eficiente possível, de modo a atender as Ordens de Serviço nos prazos pré-estabelecidos.

uu) A CONTRATADA ficará obrigada, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto às informações de cada Ordem de Serviço, às incompatibilidades, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos documentos elaborados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pela CONTRATANTE, sem ônus para esta. Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

vv) Demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

11.2 – Será de responsabilidade da Contratante:

- a) Realizar a medição, o recebimento e o pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- d) Fornecer informações necessárias a prestação dos serviços, tais como textos, produtos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- e) Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- h) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência (em especial no tópico de Modelo de Gestão do Contrato), no contrato e na Lei.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

12.2 – O JULGAMENTO POR ITEM, conforme disposto no Termo de Referência, dividido em dois itens, se justifica em razão da particularidade do objeto, pois dada a dimensão da contratação (âmbito estadual), poucas empresas teriam capacidade operacional de atender, com qualidade, todo o Estado no tempo requerido. É relevante também mencionar que, por meio de pesquisas realizadas com os Municípios e por meio de informações nos sites de empresas prestadoras de serviços, normalmente as empresas de manutenção de iluminação pública atuam de forma regional, sendo que empresas do litoral catarinense dificilmente atuam no planalto, meio oeste e oeste catarinense, e vice-versa. Conforme verificado nos últimos processos licitatórios de Manutenção de Iluminação Pública, para o atendimento à totalidade dos 56 municípios integrantes do sistema de manutenção de iluminação pública do CINCATARINA espalhados pelas diversas regiões do estado, assim como outros possíveis municípios aderentes, aponta-se como solução o parcelamento dos atendimentos, através da divisão do estado em Agrupamentos de Municípios (itens distintos), com base em critérios geográficos.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, até o dia **12/02/2026 (quinta-feira)**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.1.1 – Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 13.1; ou*

b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP 88.070-800), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada no item 13.1.*

13.2 – Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

13.3 – Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 – DO CONTRATO DE SERVIÇOS

14.1 – As obrigações decorrentes das prestações de serviços previstas do objeto, constam do contrato a ser firmado entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e o Contratado, nos termos da minuta prevista no **ANEXO XII**.

14.2 – O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o Contrato com o CINCATARINA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.3 – O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4 – Na hipótese de o licitante primeiro classificado não assinar, não aceitar ou não retirar qualquer documento de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes, na ordem de classificação, e o primeiro classificado poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.5 – Excetuados os licitantes melhor classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de prestadores de serviços.

14.6 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º, do mesmo artigo.

15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 – Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, observadas as disposições previstas no contrato.

16 – DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a.1) julgamento das propostas;
- a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- a.3) anulação ou revogação da licitação;
- a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.1.1 – Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 16.1, serão observadas as seguintes disposições:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 16.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- II – a apreciação dar-se-á em fase única.

16.1.2 – O recurso de que trata a alínea “a”, do item 16.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.1.3 – O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

16.1.4 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5 – O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

- a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou*
- b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP 88.070-800), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).*

16.2 – O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3 – Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Diretor Executivo para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

16.4 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.6 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.8 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

16.9 – A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços atrasados ou paralisados, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

16.10 – Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

16.11 – A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.12 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.13 – As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.16 – Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

16.17 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

17 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

17.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado que impactem na álea econômica, o contrato será reequilibrado visando restabelecer a equivalência das prestações.

17.3 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer momento por ambas as partes, observando-se os eventuais parâmetros definidos em normativa do CINCATARINA vigente à época do

pedido e as disposições do instrumento de contrato, podendo resultar em majoração ou minoração do valor contratado originariamente.

17.4 – Em sua solicitação, o interessado deverá apresentar pedido devidamente justificado contendo as razões de fato que levaram ao desequilíbrio, acompanhada da devida documentação comprobatória, em especial a apresentação de notas fiscais ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva variação de valores e desembolso.

17.5 – Para demonstração da efetiva variação de valores do item, serão desconsiderados os valores que não guardem pertinência ou relação com este, a exemplo: custos com administração em geral, seguros e garantias, percentual de lucro operacional entre outros.

17.6 – Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro possuirá efeitos futuros, contados da data da formalização do pedido, não atingindo ordens de serviços ou medições já concluídas.

18 – DA DOTAÇÃO

18.1 – As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0015.0452.0001.2002 – AÇÕES DE INTERESSE COMUM - URBANISMO
Vínculo	150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente Licitação será feito em favor do licitante vencedor do item, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do prestador de serviços ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos aos da sua proposta, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

19.1.1 – Os pagamentos em cada item serão realizados de acordo com os critérios de medição constantes no Termo de Referência, que compõe o **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

19.1.2 – O CINCATARINA efetuará o pagamento até **10 (dez) dias** a contabilização dos recebimentos definitivos.

19.1.2.1 – Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser realizados no prazo total de **30 (trinta) dias** após a prestação do serviço e entrega dos relatórios completos.

19.1.2.2 – Preferencialmente, o recebimento provisório será realizado em até **20 (vinte) dias** da prestação do serviço e entrega dos relatórios completos e o recebimento definitivo em até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

19.1.2.3 – Se houver qualquer fator impeditivo para o recebimento definitivo dos serviços, que seja causado por inadimplementos da empresa vencedora com suas obrigações contratuais, o prazo para pagamento será suspenso e retomado após a devida regularização e comunicação formal ao CINCATARINA.

19.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e ao da proposta vinculada, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

19.2 – Mensalmente serão contabilizadas as Ordens de Serviços de subsídios à fiscalização com recebimento definitivo para seu posterior faturamento e liquidação, preferencialmente no primeiro dia útil do mês seguinte àquele contabilizado.

19.2.1 – Somente serão pagas as Ordens de Serviços aprovadas e com Recebimento Definitivo.

19.2.2 – Para fins de contabilização no mês de referência, serão computadas as Ordens de Serviços pela data do Recebimento Definitivo.

19.3 – Somente serão aceitas as notas fiscais de serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição mensal.

19.3.1 – Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

19.3.2 – É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

19.3.3 – Juntamente com o envio da nota fiscal, mensalmente, a Contratada deverá enviar:

- Os relatórios de serviços, obrigatoriamente assinados, com a identificação e respectivas assinaturas do Fiscal do Contratante e do Responsável preposto da Empresa Contratada;
- Relação dos funcionários da Contratada que prestaram serviços no período em que houve a medição, constando: nome, CPF, data de admissão, data das últimas férias, período previsto para gozo das próximas férias;
- Comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;
- Comprovante de regularidade das férias, quando ocorrerem;
- Caso sejam utilizados drones acima de 250 gramas, os quais necessitam de registros e de controle aéreo, enviar: documentos de homologação do equipamento; registro nos órgãos competentes (ANAC, ANATEL e DECEA); os planos e autorizações de voos; seguro obrigatório do equipamento e as carteiras e autorizações dos pilotos que realizaram os serviços de subsídios à fiscalização com estes equipamentos.

19.3.4 – Na hipótese de prestadores de serviços sem vínculo empregatício com a contratada, será exigida documentação do item 19.3.3 naquilo que for compatível com o vínculo existente.

19.4 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

19.5 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada equipe disponibilizada. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

19.6 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

19.7 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados e com recebimento definitivo, conforme relatório.

19.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

19.9 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

19.10 – O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

19.11 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados

os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

19.12 – Uma vez que as medições do contrato serão mensais, nos casos em que, por algum motivo, o contrato seja encerrado e/ou paralisado sem que tenha completado o período referente a um mês completo, o pagamento deverá ser realizado com base nos serviços realizados e aprovados pela fiscalização.

19.13 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

19.14 – Se o Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Caberá ao CINCATARINA a prática de todos os atos de controle e administração do sistema.

20.2 – A Empresa vencedora deverá declarar ao CINCATARINA (**ANEXO III**) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

20.3 – Nos termos do artigo 117, §4º, II, após a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá firmar termo de compromisso de manutenção do sigilo e segurança da informação **(ANEXO VII)** e Termo De Compromisso Individual Do Sigilo E Segurança Da Informação **(ANEXO VIII)**;

20.4 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.5 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na Central Executiva do CINCATARINA, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.cincatarina.sc.gov.br.

20.6 – Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

20.7 – O Diretor Executivo do CINCATARINA poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.8 – O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (48) 3380-1620, ou pessoalmente na Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800, sendo que o processamento e arquivo dos documentos desta Licitação será realizado na Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Edifício Notre-dame, Centro, Fraiburgo, SC. – CEP 89.580-005.

20.8.1 – Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

20.8.1.1 – Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 20.8.1 (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

20.8.1.2 – As previsões dos itens 20.8, 20.8.1 e 20.8.1.1 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentro outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

20.9 – Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.10 – O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução n. 082, de 04 de abril de 2023.

20.11 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos previstos nos Art. 14, Incisos IV e VI, art.63, incisos I e IV, e art. 68, Inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) ANEXO V – Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI - Comprovação de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;
- g) ANEXO VII - Termo De Compromisso De Manutenção Do Sigilo E Segurança Da Informação;
- h) ANEXO VIII - Termo De Compromisso Individual Do Sigilo E Segurança Da Informação;
- i) ANEXO IX – Modelo de Custos Unitários de Serviços e Despesas Indiretas (BDI)
- j) ANEXO X – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;
- k) ANEXO XI - Declaração de Disponibilidade de Profissionais Qualificados;
- l) ANEXO XII - Minuta do Contrato;

Florianópolis (SC), 26 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://c.ipm.com.br/p241c9be5cde67>



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

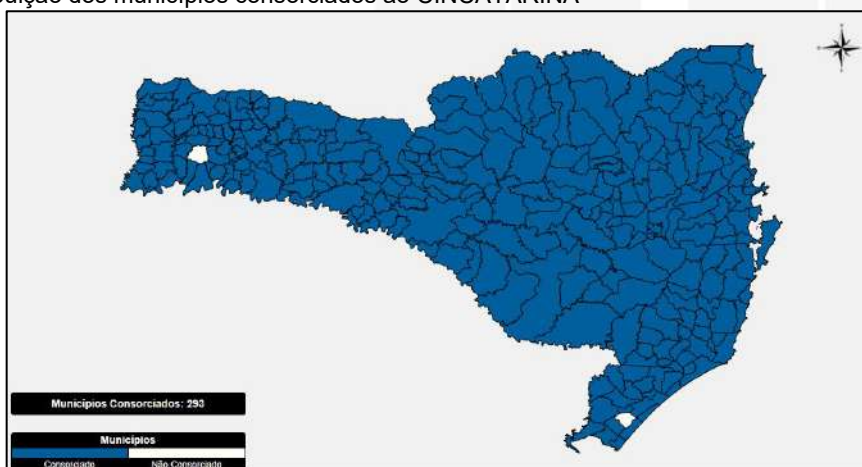
O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do CINCATARINA por apoio e subsídio à fiscalização dos serviços de manutenção de iluminação pública e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluiu pela maior vantajosidade na contratação de empresa especializada para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 293 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo.

Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA



Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

O Contrato de Consórcio, documento constitutivo do CINCATARINA, apresenta, no Artigo 3º (objetivos e finalidades), a previsão da execução de contratações conjuntas, assim como a realização de ações de efficientização energética e serviços de manutenção preventiva, corretiva, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública:

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá: [...]

I – **Firmar** convênios, **contratos** e acordos **de qualquer natureza**, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual; (grifo nosso)

IX – **Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população;** (grifo nosso)

[...]

XX – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados.

O programa anual de trabalho, definido pela Resolução CINCATARINA n. 40/2024, é o documento que direciona as ações a serem desenvolvidas no ano, sendo o principal instrumento de planejamento da atuação do CINCATARINA.

Dentre os planos estratégicos definidos neste documento, destacam-se:

Perspectivas Estratégicas III – Gestão de Processos Internos, TEMA – Central de Compras, observando-se os objetivos:

Objetivo 17 – Gerenciar o planejamento das Contratações Compartilhadas, Conjuntas e Contratações Diretas.

Objetivo 20 – Realizar Contratações Conjuntas de bens e serviços.

Objetivo 21 – Gerenciar e executar os contratos administrativos. Cujo objetivo é realizar ações estratégicas em procedimentos de gestão de contratos decorrentes de licitações conjuntas e contratações diretas, dentre eles:

Realizar treinamento dos fiscais de contrato para execução dos contratos;

Executar o monitoramento dos prazos dos contratos;

Tratar os aditivos de valor e de prazo;

Realizar o apostilamento de contratos quando necessário;

Realizar notificações aos fornecedores por irregularidades na execução ou por inexecução contratual;

Instruir e instaurar Processos Administrativos – PA para aplicação de penalidades e sanções administrativas aos fornecedores por irregularidade ou inexecução contratual;

Gerenciar e executar contratos relativos aos serviços de: soluções de infraestrutura (pavimentação, sinalização e topografia), manutenção e abastecimento de frotas, estudos ambientais, **serviços de iluminação pública**, entre outros.

Perspectivas Estratégicas III – Gestão de Processos Internos, TEMA – Planejamento de Infraestrutura, observando-se os objetivos:

Objetivo 30 – Realizar a gestão, modernização e manutenção do sistema de Iluminação Pública.

Executar, através de terceirização, a manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, com destinação final ambientalmente sustentável dos materiais substituídos;

Modernizar e ampliar o sistema de iluminação pública;

Realizar o cadastramento georreferenciado dos pontos de energia;

Efetuar o monitoramento e controle mensal de pontos consumidores de energia elétrica;

Implantar o sistema de manutenção de Iluminação Pública para novas regiões;

Planejar a contratação de Call Center (0800) para abertura de chamados;

Gerenciar o Sistema WEB EXATI e Business Intelligence;

Desenvolver estudo para implementação de tele gestão no sistema de manutenção de Iluminação Pública.

A Central de Compras Públicas tem como objetivo realizar procedimentos de contratações administrativas para aquisições de bens e serviços para uso do CINCATARINA, licitações compartilhadas, contratações conjuntas, cadastro de fornecedores, pré-qualificação de bens, desenvolvimento de sistemas de compras, licitações e gestão da execução de contratos.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

São muitas as funções da iluminação pública, mas é possível destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, mas, a mais importante delas, é a de iluminar vias públicas durante a noite/madrugada, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e de pedestres.

A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública em nosso estado, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica (CELESC) e Cooperativas de Eletrificação.

Todavia, através das resoluções normativas ANEEL nº 479 e nº 480 de 03/04/2012, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

O art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010 (posteriormente revogada e substituída pela Resolução ANEEL nº 1000/2021), promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Assim, hoje, os ativos de iluminação pública são de responsabilidade dos municípios, que devem zelar pela sua operação e manutenção. Até 2023 a solução compartilhada de manutenção de iluminação pública do CINCATARINA atendia 51 municípios consorciados que realizavam os serviços de manutenção de iluminação pública.

Até o início de 2025, 59 municípios realizavam serviços de manutenção e eficiência de iluminação pública através do CINCATARINA por meio dos editais MIP nº 0059/2023 e 0075/2023 (totalizando 189.195 pontos de iluminação). Estes serviços eram prestados pelas empresas contratadas TS PRISMA - CONSÓRCIO (com 8 agrupamentos), TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA (com 1 agrupamento) e VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL (com 1 agrupamento).

Um novo edital de manutenção de iluminação pública foi publicado no final de 2024 (PE 82/2024) com vigência inicial para meados de março de 2025, que reorganizou e agregou municípios à maioria dos Agrupamentos de Municípios existentes, e também, publicado um novo edital (PE 10/2025) para um novo agrupamento de municípios (agrupamento 7) com vigência a partir do início de abril de 2025, totalizando 66 municípios que poderiam realizar os serviços MIP. Porém, contata-se que muitos municípios participantes dos editais acima mencionados, realizaram o desligamento da ação conjunta de serviços MIP através do CINCATARINA, de forma que em novembro de 2025 a MIP conjunta do CINCATARINA totaliza 54 municípios (198.211 UIP) que realizarão os serviços de manutenção de iluminação pública, e consequentemente, os trabalhos de acompanhamento e fiscalização passarão demandar mais tempo e devem ser mais ostensivos, frequentes e eficientes.

Em razão do formato regionalizado da contratação, os pregões resultaram em mais de uma empresa contratada para a prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública (MIP) do CINCATARINA, como segue:

Lote	Vencedor	PAL	Cidade Referência
1	ELETROBLU Sistemas Elétricos Ltda	0104/2024	São Bento do Sul/SC
2	DAMASCENO Construções Ltda	0079/2025	Lages/SC
3	ELETROBLU Sistemas Elétricos Ltda	0104/2024	Biguaçu/SC
4	Consórcio TS PRISMA	0104/2024	Videira/SC
5	DAMASCENO Construções Ltda	0104/2024	Caçador/SC

Inovação e Modernização na Gestão Pública

6	ELETROBLU Sistemas Elétricos Ltda	0104/2024	Capinzal/SC
7	ELETROBLU Sistemas Elétricos Ltda	0013/2025	Imbituba/SC
10	VERSA Engenharia Ambiental	0099/2023	Jaraguá do Sul/SC

Os serviços de acompanhamento e fiscalização presencial atualmente são realizados de forma limitada, por amostragem e, por vezes insuficiente, dado o grande volume de ocorrências atendidas.

É importante salientar que poucos municípios do Estado de Santa Catarina possuem engenheiros eletricitas ou técnicos em eletricidade em seu quadro funcional em número suficiente para fiscalizar todas as manutenções da rede pública e elaborar as demais atividades demandadas pelo serviço público municipal (projetos elétricos, análise de projetos de empreendedores etc.), impossibilitando a realização do correto acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção da iluminação pública.

Conforme os editais nº 0059/2023 (PAL 0077/2023), 0075/2023 (PAL 0099/2023), 0082/2024 (PAL 0104/2024), 0048/2025 (PAL 0079/2025) e 0010/2025 (PAL 0013/2025) de licitação do serviço de Manutenção de Iluminação Pública, tem-se que:

3 – DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DA SUPERVISÃO

3.1 – A entidade interfederativa denominada Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é o Órgão Contratante no presente processo licitatório.

3.2 – O CINCATARINA além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste edital. [grifo nosso]

No mesmo sentido, faz parte das responsabilidades da Contratante, no caso o CINCATARINA, o seguinte:

11.2 – Será de responsabilidade da Contratante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

Ainda referente à contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de iluminação pública, os critérios de medição daquela contratação também apresentam informações acerca da fiscalização:

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de materiais ou de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e aos normativos que regulam esta fase da contratação.

Após o atendimento da Ordem de Serviço, todas as OS passarão por análise da fiscalização do CINCATARINA onde serão verificados os serviços e materiais cadastrados, registros fotográficos, local e informações do atendimento. Para toda divergência encontrada, será gerada uma inconsistência do atendimento e enviado para a contratada realizar a devida correção, para posterior reanálise do atendimento. Somente as OS que estiverem de acordo com as exigências contratuais, serão medidas (número de serviços realizados e quantidade de materiais utilizados) e recebidas provisoriamente, com posterior recebimento definitivo e serão contabilizadas para efeitos de pagamento.

O CINCATARINA também poderá realizar a fiscalização das Ordens de Serviço através de contratação de empresa especializada para esta finalidade. Esta empresa receberá as OS que deverão ser diariamente fiscalizadas, e subsidiará o CINCATARINA com informações para a geração de inconsistências, recebimento provisório, recebimento definitivo, e posterior medição.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A medição dos serviços consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de materiais ou de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do Edital.

Após o processo de medição das Ordens de Serviço com recebimento provisório, será enviado Relatório Resumido de Serviços e Materiais (medições) e documento de autorização para que a Contratada emita a Nota Fiscal de serviços e materiais, por município, com o destaque de IRRF, ISS, INSS entre outros que vierem a ser necessários, referente a cada alíquota do município tomador do serviço. Mensalmente, serão contabilizadas as Ordens de Serviços com recebimento definitivo para seu posterior pagamento.

Recebidas as Notas Fiscais da contratada e emitido o recebimento definitivo, as Notas Fiscais são encaminhadas ao departamento financeiro para programação dos pagamentos e para contabilização.

Portanto, resta evidenciado que o CINCATARINA é o responsável por coordenar as atividades de manutenção da iluminação pública para os municípios que optaram por realizar o serviço de forma conjunta. Esta coordenação é desempenhada por engenheiros eletricitistas e técnicos lotados no setor de energia do consórcio.

Destaca-se também que o CINCATARINA possui, até a presente data, dois engenheiros eletricitistas em seu quadro funcional. Porém, constatou-se que este número é insuficiente para a realização continuada da **totalidade** dos serviços de acompanhamento e fiscalização das manutenções e eficientizações realizadas no sistema de iluminação pública dos municípios consorciados, uma vez que estes profissionais realizam outras tarefas internas e importantes no CINCATARINA. Logo, não há tempo suficiente para o acompanhamento e fiscalização da totalidade ou de um número razoável de intervenções das empresas contratadas para os serviços de manutenção de iluminação pública *in loco*, o que prejudica a eficiência da fiscalização.

Desta forma, considerando o cenário apresentado e a capacidade de pessoal do CINCATARINA e a carga de trabalho atribuída aos servidores do setor de Energia para execução de tarefas rotineiras de apoio aos processos de fiscalização de contratos, entende-se por necessário o incremento na capacidade de acompanhamento, supervisão e fiscalização do serviço realizado pela empresa responsável pela manutenção de iluminação pública nos municípios, com o objetivo de assegurar que estes serviços estão sendo realizados dentro das normas técnicas e condições estabelecidas no edital e no contrato, e que os materiais e serviços estão sendo aplicados em local, características e quantitativos adequados.

Assim, tratando-se de um possível processo licitatório individual, a necessidade pública a ser satisfeita decorre da própria demanda do CINCATARINA por apoio técnico à fiscalização dos contratos de execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública do contrato sob sua responsabilidade.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública manifesta-se na demanda por apoio técnico e auxílio no que tange aos procedimentos regulares de fiscalização, razão pela qual o responsável dentro da estrutura do CINCATARINA, apresentou solicitação para o seu atendimento.

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade da contratação de empresa especializada na prestação de apoio e subsídios à fiscalização.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual o CINCATARINA irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, pois, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos serviços que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

Neste ponto, importante ressaltar que o ETP se aprofundou no estudo da possibilidade de contratação por inexigibilidade com base na alínea “d” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, concluindo pela impossibilidade de aplicação para o caso concreto.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Recentemente o Tribunal de Contas de Santa Catarina publicou o Prejulgado 2418¹, ao analisar consulta relativa ao credenciamento, nestes termos:

Prejulgado: 2418

1. O credenciamento não deve ser utilizado em substituição à licitação, pois, em regra, a contratação de objeto (bem ou serviço) sujeito à notória competitividade existente no mercado encontra-se sujeito à regra constitucional do dever de licitar previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

2. A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

3. Como regra, não é possível o uso de credenciamento para aquisição de materiais de construção, ressalvadas as situações em que comprovadamente os preços de determinados bens estejam sujeitos a mercado fluído ou à contratação paralela e não excludente.

4. Para os casos em que a Administração não possua condições de objetivamente definir com precisão os quantitativos reais que poderão ser adquiridos, recomenda-se o uso do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços ou da pré-qualificação, procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto pretendido.

O serviço a ser contratado, por requerer conhecimentos específicos da área de engenharia elétrica ou eletrotécnica, é enquadrado como serviço de engenharia. De forma similar, como citado anteriormente na avaliação

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Pré-julgado 2418. Disponível em: <https://www.tcscsc.tc.br/content/prejulgados-0>. Acesso em 29 de maio de 2024

sobre a possibilidade de realizar a contratação por inexigibilidade, o serviço também é passível de ser enquadrado como serviço técnico de natureza predominantemente intelectual.

Estas definições são importantes porque, enquadrando-se como serviço comum de engenharia, seria possível realizar a contratação por meio de Pregão (em razão do parágrafo único do art. 29 da Lei Federal n. 14.133/2021), ao passo que a modalidade é, aparentemente, incompatível com serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual previsto nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do critério de julgamento definido pelo art. 37, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sobre este tema, em que pese a Súmula n. 222 do TCU e o recente entendimento do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão 75/2025-Plenário, em que estabeleceu que “os serviços listados no art. 6º, inc. XVIII, da Lei 14.133/2021, devem ser considerados serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, não cabendo ao administrador classificá-los de forma diferente”, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina manifestou-se de forma divergente no pré-julgado 2490, sessão de 13/12/2024. Nesta decisão, o TCE/SC definiu que não há vinculação tácita ao critério de técnica e preço nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados. Segundo o tribunal, a caracterização da natureza deve ser demonstrada no ETP:

1. Nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não há vinculação tácita ao critério de técnica e preço. Cabe ao Estudo Técnico Preliminar detalhar e demonstrar, em cada caso concreto, que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos nas licitações, conforme estabelece o art. 36, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;
2. Os serviços que se enquadrarem na nomenclatura das alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021 podem ou não ser considerados de natureza predominantemente intelectual. Assim, a subsunção ao art. 37, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 pode ou não ocorrer, não sendo automática a escolha pelo critério de técnica e preço. A caracterização da natureza preponderantemente intelectual deve ser verificada no caso concreto, considerando a complexidade e o contexto de cada situação, e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar. Essa verificação deve considerar, sobretudo, quando as entregas afetas à contratação têm seus parâmetros de qualidade definidos em normas técnicas daquele ramo de negócio, com produtos padronizados, para os quais não reste demonstrada possibilidade ou vantagem de atuação diversa daquela objetivamente definida no edital, sem margem ou variações técnicas significativas que indiquem benefícios para avaliação qualitativa das propostas. [sem grifo no original]

Considerando que: (a) é possível padronizar objetivamente as ações de subsídio à fiscalização em termos de qualidade e desempenho, ainda que estas ações não sejam de manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis ou ainda não sejam definidas por normas técnicas do ramo de negócio; (b) o serviço não se enquadra, definitivamente, como um serviço especial de engenharia; e (c) considerando os diversos processos de objeto similar realizados por pregão elencados neste estudo (ainda que sob as revogadas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002), opta-se, neste momento, pela adoção do PREGÃO, visto que, nos termos do art. 6º, incisos XLI e XXI, alínea “a”, c/c o art. 29, *caput* e parágrafo único ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns”, a qual deve ser adotada “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário. Portanto, resta comprovado o cumprimento da norma licitatória quanto à modalidade aplicada.



Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço.

Ante o exposto, e considerando as conclusões obtidas no ETP, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a contratação do serviço supracitado é a realização, pelo CINCATARINA, de licitação na modalidade pregão, pelo critério de menor preço.

2.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que o projeto responsável pelo controle das ordens de serviço e da fiscalização do serviço realize um alinhamento interno para determinar a forma como os trabalhos serão realizados e a forma de fiscalização deste contrato. Outro ponto que vale ser observado, refere-se à verificação da quantidade de pessoas na equipe atual (se suficiente em número e em treinamento) para garantir o fiel cumprimento das exigências ou se será necessário, ainda, realizar o remanejamento de servidores ou mesmo a realização de um concurso público. Por fim, em razão da especificidade do objeto, é aconselhável que a fiscalização e a gestão do contrato sejam sempre realizadas por funcionários com capacitação na área de eletricidade, capazes de identificar irregularidades na prestação do serviço e corrigir a sua execução.

Ainda, nas mínimas condições anteriores, para a plena satisfação da demanda exposta, é fundamental que esteja vigente a contratação dos serviços de manutenção de iluminação, visto que sem a execução do serviço, não há a demanda de subsídio à fiscalização.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto a contratação de serviços de apoio e subsídio à fiscalização dos contratos de Manutenção de Iluminação Pública do CINCATARINA.

Na definição do objeto foi considerada uma diversidade de serviços que atendem às necessidades públicas, não existindo nenhum serviço que possui apenas uma empresa que seja capaz de atender a demanda dos órgãos e entidades dos Entes da Federação.

3.2. NATUREZA

Os serviços que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços comuns de engenharia.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 47 da Lei Federal n. 14.133/21 apresenta princípios que as licitações de serviços deverão atender:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Verifica-se para o caso concreto que, dada a dimensão da contratação (âmbito estadual), poucas empresas teriam capacidade operacional de atender, com qualidade, todo o Estado no tempo requerido.

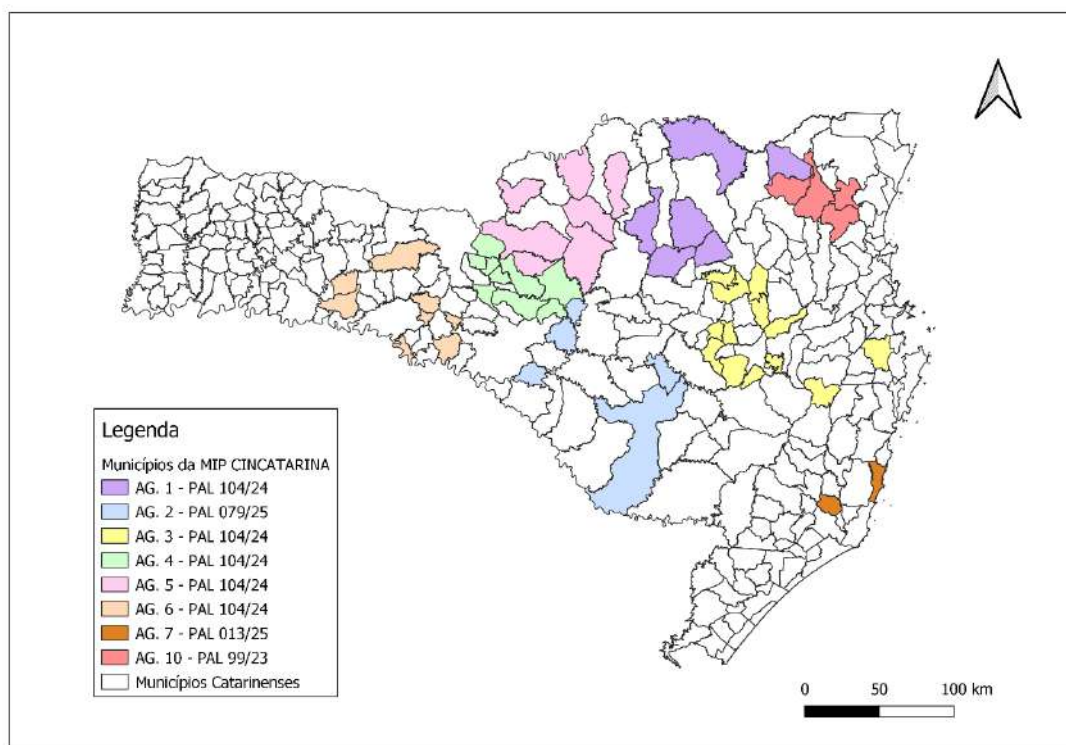
É relevante também mencionar que, por meio de pesquisas realizadas com os Municípios e através de informações nos sites de empresas prestadoras de serviços, normalmente as empresas de manutenção de iluminação pública atuam de forma regional, sendo que empresas do litoral catarinense dificilmente atuam no planalto, meio oeste e oeste catarinense, e vice-versa.

Reforça-se ainda que o modelo anterior de contratação de serviços de manutenção de iluminação abrangia todo o Estado, sendo adjudicado para apenas uma empresa, e que este formato se mostrou inadequado e gerou diversos problemas de ordem operacional aos fiscais do contrato, razão pela qual o modelo de contratação dos serviços de manutenção da iluminação foi alterado no ano de 2023 (regionalização dos serviços); e este modelo, de forma regionalizada, desde então, foi mantido para os demais editais de licitação devido a notável melhora operacional na prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública.

Esta constatação demonstra a dificuldade operacional na contratação de uma única empresa para efetuar manutenção de toda a infraestrutura de iluminação pública dos consorciados que aderiram à solução compartilhada. A mesma lógica verificada no serviço de manutenção também se aplica aos serviços de apoio à fiscalização, que poderão ter sua efetividade prejudicada caso a abrangência territorial da contratação seja acima da capacidade das empresas.

O atual modelo de contratação conjunta dos serviços de manutenção de iluminação pública do CINCATARINA definiu a prestação do serviço para blocos específicos de municípios, e não a totalidade dos consorciados ao CINCATARINA. Atualmente, apenas 54 dos 293 municípios consorciados, que foram divididos em 8 (oito) agrupamentos, como apresentado na Figura 2. Estes municípios, obrigatoriamente, deverão ser atendidos pelo serviço de subsídios à fiscalização.

Figura 2: Municípios consorciados (e seus respectivos agrupamentos) atendidos pela MIP do CINCATARINA.



Contudo, em razão da possibilidade de novos agrupamentos ou municípios aderirem à MIP do CINCATARINA ao longo dos meses, entende-se que não é viável a utilização da mesma regionalização da contratação aplicada aos processos de Manutenção de Iluminação Pública (Figura 2).

Assim, diante da incapacidade das empresas especializadas em serviços relacionados à iluminação pública do estado de Santa Catarina atenderem a totalidade do estado, conforme verificado nos últimos processos licitatórios de Manutenção de Iluminação Pública, para o atendimento à totalidade dos 54 municípios integrantes do sistema de manutenção de iluminação pública do CINCATARINA espalhados pelas diversas regiões do estado, assim como outros possíveis municípios aderentes, aponta-se como solução o parcelamento dos atendimentos, através da divisão do estado em Agrupamentos de Municípios (itens distintos), com base em critérios geográficos.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. A multiplicação de contratos, caso se decidisse por contratar uma empresa por agrupamento/município acarretaria carga muito onerosa para os fiscais, já comprometidos com outras fiscalizações de serviços da área de energia.

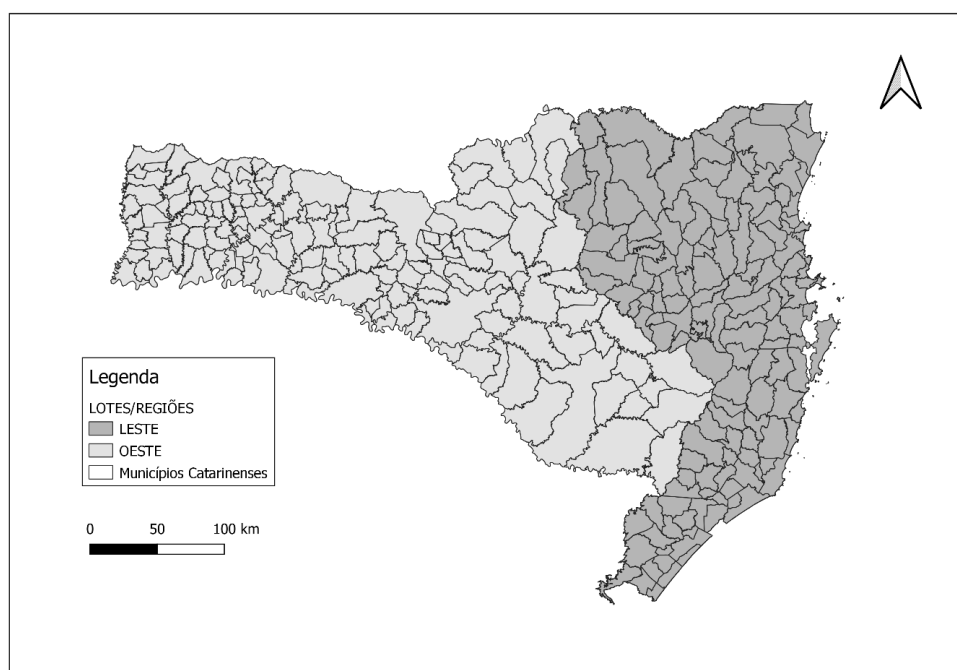
Portanto, em que pese o interesse técnico na manutenção da unicidade dos serviços de subsídio à fiscalização, há inviabilidade técnica tanto para unificar o estado inteiro quanto na divisibilidade exagerada da solução (uma empresa para cada agrupamento de MIP). Ainda, considera-se que não é a simples aplicação da regra geral que dirige o processo decisório, e sim seus aspectos técnicos – de tal modo que essa avaliação precede aquela sob o aspecto econômico, uma vez que não se trata de contratar serviço pelo menor preço simplesmente.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Como conclusão do Estudo Técnico Preliminar, o aspecto técnico da manutenção da unicidade (indivisibilidade) garante os benefícios da solução – sendo conveniente à Administração que assim seja licitado.

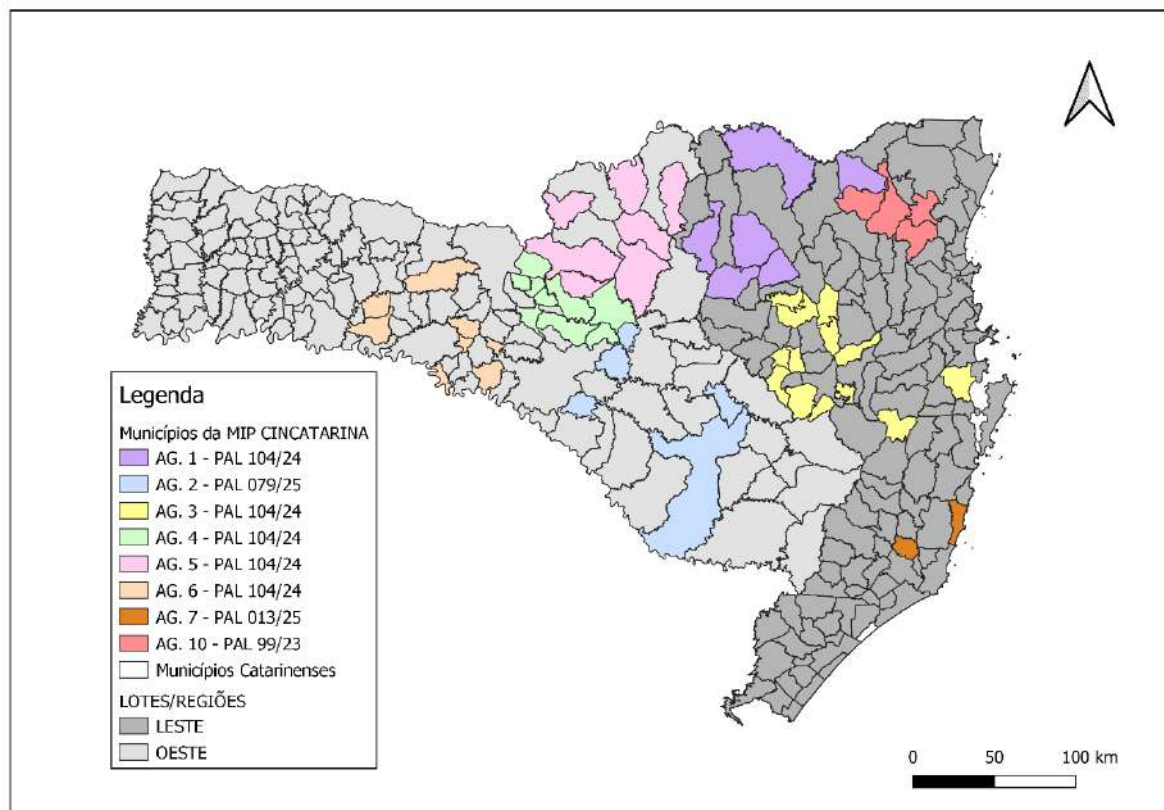
Visando dividir as regiões de manutenção do CINCATARINA, assim como os demais municípios que vierem a integrar os Serviços de Manutenção e modernização do Sistema de Iluminação Pública, o Estado de Santa Catarina foi dividido em dois itens (Leste e Oeste), conforme apresentado na Figura 3.

Figura 3: Itens/Regiões da contratação de subsídios à fiscalização dos serviços de manutenção de iluminação pública



Apesar da divisão regional, ainda é garantida a escala na contratação, tendo em vista que os serviços de apoio à fiscalização de vários municípios serão agregados, o que possibilita a redução de custos operacionais, logísticos e consequentemente a redução de custo final, obtendo-se assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública, viável de ser executada com qualidade. Como pode ser observado na Figura 4, que apresenta a sobreposição dos municípios atendidos pela MIP CINCATARINA com os itens, a divisão em duas regiões segue garantindo a economia de escala da contratação e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Figura 4: Mapa de Agrupamentos MIP e Regiões



Dos 223.937 atendimentos de manutenção e modernizações estimados para os agrupamentos da manutenção de iluminação, 154.024 (68,78%) estão alocados na região LESTE e 69.913 (31,22%) na região OESTE (dados constantes na Tabela 1). Desta forma, verifica-se que os dois itens contam com considerável quantitativo, tendo sido divididos de forma a torná-los atrativos para os possíveis licitantes.

Este formato de contratação em lote, inclusive, já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tendo o controle externo classificado esta medida como uma boa prática, capaz de possibilitar a ampliação da competitividade do certame:

Por fim, destaca-se a boa prática adotada pelo CINCATARINA na busca pelo aprimoramento do serviço de manutenção e efficientização da iluminação pública, ao lançar novo edital amparado na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), prevendo o parcelamento do objeto em lotes constituídos de agrupamentos de municípios, no intuito de ampliar a participação de empresas no certame. (Relatório DLC - 945/2023, p.12, @REP 22/00608947).

3.4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a realização da estimativa da quantidade de contratação para os serviços de subsídio à fiscalização dos serviços de manutenção de iluminação pública, levou-se em consideração os quantitativos mensais e anuais previstos para os 54 municípios consorciados que já aderiram a MIP do CINCATARINA. Importante ressaltar que

ao longo da execução do contrato de apoio à fiscalização, novos municípios poderão aderir a MIP do CINCATARINA. Para estas ocorrências, em caso de necessidade, será efetuada a alteração do contrato.

Estes municípios, assim como a quantidade de Unidades de Iluminação Pública (UIP), a projeção anual de atendimentos rotineiros e a projeção anual de modernizações são apresentados na Tabela 1. Está indicado também, se o município pertence à região LESTE ou à região OESTE dos serviços de subsídios à fiscalização.

Tabela 1: Resumo dos dados dos municípios integrantes do MIP do CINCATARINA

Entes da Federação (municípios consorciados)	Agrupamento	PAL - Processo Administrativo Licitatório	Região Subsídios à Fiscalização	Quantidade de UIP	MIP – Projeção Anual de Atendimentos Rotineiros	Projeção Anual de Modernizações com LED	TOTAL Atendimentos Possíveis
Mafra	1	0104/2024-e	LESTE	10.803	7.067	8.905	15.972
Monte Castelo	1	0104/2024-e	LESTE	1.200	773	1.145	1.918
Rio do Campo	1	0104/2024-e	LESTE	1.007	327	1.019	1.346
Santa Terezinha	1	0104/2024-e	LESTE	860	360	246	606
São Bento do Sul	1	0104/2024-e	LESTE	15.413	9.704	14.028	23.732
Vitor Meireles	1	0104/2024-e	LESTE	939	699	849	1.548
Sub-Total do Agrupamento 1				30.222	18.930	26.192	45.122
Abdon Batista	2	0079/2025-e	OESTE	452	228	0	228
Brunópolis	2	0079/2025-e	OESTE	503	228	0	228
Frei Rogério	2	0079/2025-e	OESTE	306	66	0	66
Lages	2	0079/2025-e	OESTE	22.235	8.597	5.000	13.597
Palmeira	2	0079/2025-e	OESTE	261	52	0	52
Sub-Total do Agrupamento 2				23.757	9.171	5.000	14.171
Agrolândia	3	0104/2024-e	LESTE	1.901	1.470	1.655	3.125
Agronômica	3	0104/2024-e	LESTE	1.071	902	946	1.848
Biguaçu	3	0104/2024-e	LESTE	12.670	10.861	12.469	23.330
Chapadão do Lageado	3	0104/2024-e	LESTE	176	104	155	259
Dona Emma	3	0104/2024-e	LESTE	717	471	376	847
Ibiraema	3	0104/2024-e	LESTE	4.511	2.712	3.927	6.639
Imbuia	3	0104/2024-e	LESTE	934	821	962	1.783
Lontras	3	0104/2024-e	LESTE	2.878	2.745	2.895	5.640
Petrolândia	3	0104/2024-e	LESTE	699	656	649	1.305

Entes da Federação (municípios consorciados)	Agrupamento	PAL - Processo Administrativo Licitação	Região Subsídios à Fiscalização	Quantidade de UIP	MIP – Projeção Anual de Atendimentos Rotineiros	Projeção Anual de Modernizações com LED	TOTAL Atendimentos Possíveis
Presidente Getúlio	3	0104/2024-e	LESTE	2.707	1.780	2.650	4.430
Presidente Nereu	3	0104/2024-e	LESTE	318	272	298	570
Rancho Queimado	3	0104/2024-e	LESTE	2.285	1.083	1.225	2.308
Trombudo Central	3	0104/2024-e	LESTE	2.213	1.266	1.716	2.982
Sub-Total do Agrupamento 3				33.080	25.143	29.923	55.066
Arroio Trinta	4	0104/2024-e	OESTE	681	468	231	699
Fraiburgo	4	0104/2024-e	OESTE	5.913	2.459	3.141	5.600
Ibicaré	4	0104/2024-e	OESTE	670	312	32	344
Iomerê	4	0104/2024-e	OESTE	905	272	257	529
Macieira	4	0104/2024-e	OESTE	258	177	97	274
Monte Carlo	4	0104/2024-e	OESTE	1.165	330	73	403
Salto Veloso	4	0104/2024-e	OESTE	789	525	70	595
Tangará	4	0104/2024-e	OESTE	1.274	668	857	1.525
Videira	4	0104/2024-e	OESTE	10.759	5.376	3.961	9.337
Sub-Total do Agrupamento 4				22.414	10.587	8.719	19.306
Bela Vista do Toldo	5	0104/2024-e	OESTE	455	259	386	645
Caçador	5	0104/2024-e	OESTE	9.582	5.739	6.739	12.478
Irineópolis	5	0104/2024-e	OESTE	1.550	545	1.335	1.880
Lebon Régis	5	0104/2024-e	OESTE	1.289	464	341	805
Matos Costa	5	0104/2024-e	OESTE	387	259	0	259
Rio das Antas	5	0104/2024-e	OESTE	1.326	798	873	1.671
Timbó Grande	5	0104/2024-e	OESTE	1.081	897	828	1.725
Sub-Total do Agrupamento 5				15.670	8.961	10.502	19.463
Alto Bela Vista	6	0104/2024-e	OESTE	357	233	347	580
Capinzal	6	0104/2024-e	OESTE	4.752	2.106	4.129	6.235
Jaborá	6	0104/2024-e	OESTE	746	411	758	1.169
Lacerdópolis	6	0104/2024-e	OESTE	619	363	27	390
Ponte Serrada	6	0104/2024-e	OESTE	1.688	848	1.178	2.026

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Entes da Federação (municípios consorciados)	Agrupamento	PAL - Processo Administrativo Licitatório	Região Subsídios à Fiscalização	Quantidade de UIP	MIP – Projeção Anual de Atendimento s Rotineiros	Projeção Anual de Modernizações com LED	TOTAL Atendimento Possíveis
Presidente Castello Branco	6	0104/2024-e	OESTE	281	1.007	1.500	2.507
Seara	6	0104/2024-e	OESTE	2.629	1.343	2.000	3.343
Xavantina	6	0104/2024-e	OESTE	548	346	377	723
Sub-Total do Agrupamento 6				11.620	6.657	10.316	16.973
Imbituba	7	0013/2025-e	LESTE	13.093	14.448	5.500	19.948
Gravatal	7	0013/2025-e	LESTE	5.220	1.980	3.300	5.280
Sub-Total do Agrupamento 7				18.313	16.428	8.800	25.228
Jaraguá do Sul	10	0099/2023-e	LESTE	26.690	11.700	5.073	16.773
Guaramirim	10	0099/2023-e	LESTE	9.533	6.240	1.800	8.040
Corupá	10	0099/2023-e	LESTE	3.557	1.593	634	2.227
Massaranduba	10	0099/2023-e	LESTE	3.355	1.248	320	1.568
Sub-Total do Agrupamento 10				43.135	20.781	7.827	28.608
TOTAL MIP				198.211	116.658	107.279	223.937

Dos 223.937 atendimentos de manutenção e modernizações estimados para os agrupamentos da manutenção de iluminação, 154.024 (68,78%) estão alocados na Região LESTE e 69.913 (31,22%) na Região OESTE (dados constantes na Tabela 1 e resumidos na Tabela 2). Desta forma, verifica-se que as duas regiões contam com considerável quantitativo, tendo sido divididos de forma a torná-los atrativos para as possíveis licitantes.

Devido a limitação financeira do CINCATARINA em realizar a totalidade dos serviços de subsídios à fiscalização, por falta de recursos destinados à esta finalidade, fica definida e limitada à contratação em até 50% do número do “TOTAL Anual de Atendimentos Possíveis” como prováveis serviços de subsídios à fiscalização dos serviços de manutenção de iluminação pública, ficando assim divididas:

Tabela 2. Quantidade de possíveis serviços de subsídios à fiscalização MIP.

Agrupamento Subsídio a Fiscalização	Projeção de Atendimentos Anuais MIP	% Atendimentos Agrupamento	Projeção de possíveis serviços de subsídios à fiscalização MIP	
			ANUAL	MENSAL
LESTE	154.024	68,78%	77.012	6.418
OESTE	69.913	31,22%	34.957	2.913
	223.937		111.969	9.331

Desta forma, fica estimada a realização de 111.969 serviços anuais de subsídios à fiscalização MIP, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3. Itens de Serviços para a contratação.

Item	Unidade	Descrição	Qtd.Subsídios Mensal	Qtd.Subsídios Anual
1	Serviços	Serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública, realizados em campo e de forma visual, por um (1) profissional qualificado, com utilização de Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), em veículo comercial simples. Região LESTE.	6.418	77.012
2	Serviços	Serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública, realizados em campo e de forma visual, por um (1) profissional qualificado, com utilização de Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), em veículo comercial simples. Região OESTE.	2.913	34.957

Mediante expertise da própria fiscalização do CINCATARINA e de troca de informações com empresas especializadas em utilização de drones para a realização de trabalhos profissionais, estima-se a realização diária de aproximadamente 20 serviços de subsídios à fiscalização com a utilização de drones, resultando num quantitativo mensal de 440 serviços de subsídios à fiscalização (22 dias úteis) por equipe. Também, quando não for necessária a utilização de drones para os subsídios à fiscalização, estima-se a realização diária de aproximadamente 30 serviços de subsídios à fiscalização sem utilização de drones, resultando num quantitativo mensal de 660 serviços de subsídios à fiscalização (22 dias úteis) por equipe.

Como mencionado acima, devido a limitação de recursos financeiros do CINCATARINA destinadas à esta finalidade, inicialmente, será garantida a(s) empresa(s) vencedora(s) a contratação e manutenção permanente e ininterrupta de 1 (uma) equipe para cada região.

Mediante necessidade do CINCATARINA e requisição formal, como forma de suprir demandas excepcionais, poderá ser solicitado aumento do número mínimo de pontos a serem visitados em até 25% da estimativa inicial (composição entre 440 serviços com utilização de drone e 660 serviços sem a utilização de drone passando, portanto para composição entre 550 serviços com utilização de drone e 825 serviços sem a utilização do drone). A demanda excepcional será apresentada à empresa, que poderá avaliar sua capacidade operacional para atendimento da necessidade. Caso aceite a condição, a empresa fará jus à remuneração proporcional ao aumento solicitado.

Na medida que houver maior necessidade de subsídios à fiscalização e maior disponibilidade de recursos para aplicação a este objeto, o CINCATARINA solicitará a(s) empresa(s) contratada(s) a disponibilização e contratação de equipes adicionais. Após a solicitação a empresa terá 60 dias para disponibilizar a equipe adicional, salvo em caso de renegociações de prazos, formais, entre as partes. Esta equipe adicional poderá ser solicitada por período determinado (no mínimo 3 meses) ou indeterminado. Para a descontinuação da equipe adicional, o CINCATARINA enviará o aviso formal solicitando o encerramento da equipe, que deverá ocorrer em até 60 dias.

Os serviços de subsídios à fiscalização, referente aos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para subsidiar a fiscalização e comprovar que os serviços de substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, substituição de lâmpadas e Diodo

A nomenclatura **EQUIPE** será adotada para o conjunto de recursos necessários para a realização dos serviços de subsídios à fiscalização, tais como: profissional qualificado, veículo, drone, máquina fotográfica digital, notebook/tablet, aparelho mobile, entre outros.

A partir da estimativa de serviços de manutenções anuais do Sistema MIP do CINCATARINA e do montante financeiro passível de ser dispendido com esta contratação, demonstra-se na Tabela 4 as quantidades e valores máximos exequíveis para contratação deste objeto.

saat: <https://www.sci.gov.br/wa/documento/97dbee03-229a-44c9-b4fd-33551bcd0894>.
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p241c9ba5f5cde6>



Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse [http://www.trf4.jus.br](#)

Tabela 4: Estimativa de Quantidades e Valores da Contratação.

Item	Und	Descrição	Qtd Mensal Subsídios à Fiscalização	Qtd. Mínima Equipes Necessárias	Qtd. Máxima Equipes Necessárias	Custo Mensal por Equipe	Custo Máximo Mensal Total	Custo Anual Total
1	Equipe	Serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública, realizados em campo e de forma visual, por um (1) profissional qualificado, com utilização de Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), em veículo comercial simples. Região LESTE.	6.418	1	2	R\$ 19.918,23	R\$ 39.836,46	R\$ 478.037,52
2	Equipe	Serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública, realizados em campo e de forma visual, por um (1) profissional qualificado, com utilização de Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), em veículo comercial simples. Região OESTE.	2.913	1	2	R\$ 19.780,35	R\$ 39.560,70	R\$ 474.728,40
ESTIMATIVA TOTAL DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO			9.331		Máximo de 4 equipes	R\$ 39.698,58	R\$ 79.397,16	R\$ 952.765,92

Tabela 5. Composição dos Custos dos Serviços de Subsídios à Fiscalização MIP por equipe – Região **LESTE**.



Tipo Despesas	Descrição da Despesa	Tabela / Fonte	Qtd	Unidade	Unitário	Valor
---------------	----------------------	----------------	-----	---------	----------	-------

BDI								
4. BDI			26,14%			R\$	3.116,89	
	Despesas Indiretas (Adm + Desp.Financ. + Risco + Seguro/garantia)	Composição	8,98%			R\$	1.070,76	
	Benefícios (Lucro)		9,51%			R\$	1.133,96	
	Tributos (PIS + COFINS + ISS 5 %)		7,65%			R\$	912,17	
SUB-TOTAL DE DESPESAS COM BDI							R\$	15.040,73
Despesas Complementares								
5. Custos de Hospedagem e Alimentação						R\$	4.877,50	
	5.1. Hospedagem	Valor Médio Booking Hotéis Simples	18	Pernoite	R\$ 144,13	R\$	2.594,34	
	5.2. Alimentação - Almoço	Valor Médio Restaurantes	22	Unidade	R\$ 51,89	R\$	1.141,58	
	5.2. Alimentação - Janta	Valor Médio Restaurantes	22	Unidade	R\$ 51,89	R\$	1.141,58	
TOTAL ESTIMADO DO CUSTO							R\$	19.918,23

Tabela 6. Composição dos Custos dos Serviços de Subsídios à Fiscalização MIP por equipe – Região **OESTE**.

Tipo Despesas	Descrição da Despesa	Tabela / Fonte	Qtd	Unidade	Custo Unitário	Valor
Despesas Operacionais						
1. Despesa com Pessoal	101399 - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA)	SINAPI Outubro/2025				R\$ 8.060,33
	Valor Base	SINAPI Outubro/2025	1	Unidade/Mês	R\$ 4.854,45	R\$ 4.854,45

2. Despesa com Veículo / Transporte	Encargos Sociais 66,04%	SINAPI Outubro/2025	1	Unidade/Mês	R\$ 3.205,88	R\$ 3.205,88
	Composição Tabela SICRO CPU-01 (formada por um veículo leve – 53kw (código E9093, sem motorista)	DNIT SICRO-SC 10/2025				R\$ 3.170,29
	Horas Produtivas	DNIT SICRO-SC 10/2025	66	Horas	R\$ 37,01	R\$ 2.442,36
	Horas Improdutivas	DNIT SICRO-SC 10/2025	110	Horas	R\$ 6,62	R\$ 727,94
3. Despesas Operacionais	Depreciação (Custo Aquisição / Durabilidade)					R\$ 693,22
	3.1. Drone com Câmera 16 MP (ou superior)	Pesquisa de Mercado	1	Unidade	R\$ 224,46	R\$ 224,46
	3.2. Baterias Adicionais para Drone (51 min autonomia)	Pesquisa de Mercado	2	Unidade	R\$ 101,12	R\$ 202,24
	3.3. Máquina Fotográfica Digital Zoom ótico 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior)	Pesquisa de Mercado	1	Unidade	R\$ 186,48	R\$ 186,48
	3.4. Notebook ou Tablet para acesso ao Sistema WEB EXATI	Pesquisa de Mercado	1	Unidade	R\$ 80,04	R\$ 80,04
SUB-TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS						R\$ 11.923,84

Tipo Despesas	Descrição da Despesa	Tabela / Fonte	Qtd	Unidade	Unitário	Valor
BDI						
4. BDI			26,14%			R\$ 3.116,89
	Despesas Indiretas (Adm + Desp.Financ. + Risco + Seguro/garantia)	Composição	8,98%			R\$ 1.070,76
	Benefícios (Lucro)		9,51%			R\$ 1.133,96

	Tributos (PIS + COFINS + ISS 5 %)		7,65%			R\$	912,17
SUB-TOTAL DE DESPESAS COM BDI							R\$ 15.040,73
Despesas Complementares							
5. Custos de Hospedagem e Alimentação						R\$	4.739,62
	5.1. Hospedagem	Valor Médio Booking Hotéis Simples	18	Pernoite	R\$ 136,47	R\$	2.456,46
	5.2. Alimentação - Almoço	Valor Médio Restaurantes	22	Unidade	R\$ 51,89	R\$	1.141,58
	5.2. Alimentação - Janta	Valor Médio Restaurantes	22	Unidade	R\$ 51,89	R\$	1,141,58
TOTAL ESTIMADO DO CUSTO							R\$ 19.780,35



O CINCATARINA levará em consideração os recursos próprios disponíveis para a realização destes serviços, baseados e limitados nos valores da Tabela 4. Os itens deste objeto serão contratados conforme a necessidade e disponibilidade de recursos do CINCATARINA, e, inicialmente, será garantida a(s) empresa(s) vencedora(s) a contratação e manutenção permanente e ininterrupta de 1 (uma) equipe por região, conforme custos acima apresentados.

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, e poderá ser prorrogado até o limite legal previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Este processo, conforme definido na pesquisa de mercado, destina-se a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços auxiliares continuados de apoio técnico no que tange aos procedimentos regulares de fiscalização da execução dos serviços terceirizados de Manutenção de Iluminação Pública, para atendimento em lotes de municípios agrupados de forma regional, aos 54 municípios consorciados ao CINCATARINA já atendidos e que possuem Termo de Uso vigentes, ou ainda outros municípios que venham à aderir à contratação, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento definidos na descrição da solução.

O art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 trata sobre o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos. Nota-se que o legislador já previu, no dispositivo legal, a possibilidade de contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º **Na hipótese da contratação de terceiros** prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. [grifo nosso]

Portanto, estando a administração autorizada a contratar terceiros para apoiar/subsidiar o trabalho de fiscalização, deverá exigir da empresa vencedora a assinatura do termo de compromisso de confidencialidade, cujo modelo será disponibilizado no edital de contratação.

Após consolidação dos agrupamentos da MIP CINCATARINA, 54 municípios catarinenses utilizarão solução compartilhada de manutenção de iluminação pública do CINCATARINA em 2026.

Os serviços de supervisão e de subsídios à fiscalização serão realizados para a verificação “*in loco*” dos serviços realizados pelas empresas contratadas para a manutenção de iluminação pública, possibilitando a verificação dos materiais utilizados e a confirmação da situação do ponto de iluminação que recebeu o atendimento.

Como o trabalho de manutenção de iluminação pública é realizado em altura considerável, normalmente realizado em pontos entre 4m e 7m, podendo chegar a até 20m de altura, deverá ser utilizado os recursos de registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag) utilizando-se de uma máquina fotográfica com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) para a aproximação do objeto a ser fotografado. Desta forma, será possível registrar os detalhes e o estado físico dos componentes utilizados pelas empresas contratadas da manutenção de iluminação pública. Este recurso já foi amplamente utilizado pela fiscalização do CINCATARINA, e constatou-se a facilidade e eficácia nos serviços realizados.

A maioria dos componentes utilizados na iluminação pública podem ser fotografados a partir do nível do solo, possibilitando registrar as características desejadas para o subsídio à fiscalização. Mas, a verificação de relés, marca de algumas luminárias LED e conexão dos cabos à rede da concessionária, na maioria das vezes só será possível através de registros fotográficos aéreos; por isso, com muita frequência (podendo chegar a mais de 50% dos casos), deverá ser utilizado um drone (equipado com câmera fotográfica de pelo menos 16 MP) para este tipo de registro fotográfico.

A equipe técnica de gestão de iluminação pública do CINCATARINA definirá a quantidade suficiente de registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), posições, direções, e das informações necessárias para os subsídios à fiscalização. A quantidade solicitada de fotografias, levará em consideração o trabalho realizado pela empresa contratada de manutenção de iluminação pública, comumente, podendo chegar entre 5 e 15 fotos.

Ainda, prevê-se a possibilidade de, a critério da Administração, sejam aprimorados os quantitativos diários a serem fiscalizados ao longo da execução do contrato bem como o quantitativo de registros fotográficos, com vistas ao melhor andamento dos trabalhos e adequação à realidade fática de execução de cada região.

4.1. Terminologias

Entende-se por:

- a) **Sistema de Iluminação Pública:** materiais, equipamentos e sistemas autônomos de iluminação pública com os respectivos circuitos elétricos conectados ou não diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia.
- b) **Ponto de Iluminação Pública - IP:** é um ponto caracterizado por um par de coordenadas georreferenciadas, no qual existe ao menos uma unidade IP. Assim, um ponto geográfico com três lâmpadas / luminárias constituem um ponto IP.
- c) **Unidade de Iluminação Pública - UIP:** é cada uma das lâmpadas/Diodo Emissor de Luz (LED) que integra o sistema de iluminação pública. Um ponto IP com três lâmpadas/luminárias representa três unidades de iluminação pública. A unidade de IP é composta por conexões, fiação, relés fotoelétricos ou fotoeletrônicos, dispositivos de segurança (fusíveis, disjuntores etc.), braços de sustentação, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, refratores, fiação interna, entre outros, indispensáveis ao funcionamento da luminária.
- d) **Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:** Consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais e serviços.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



- e) **Manutenção Preventiva:** serviços de substituição de componentes do sistema de forma planejada, ao final de sua vida útil, para evitar um defeito eminente.
- f) **Manutenção Corretiva:** serviços executados no sistema de IP em consequência da ocorrência de falhas, acidentes ou desgastes em componentes do sistema.
- g) **Modernização:** Intervenções de melhoria, eficiência energética e eficiência de pontos de iluminação pública.
- h) **Melhoria:** consiste nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.
- i) **Eficientização energética:** Consiste na substituição de componentes de IP objetivando a melhoria dos índices de iluminação com o menor consumo possível.
- j) **Eficientização de Pontos de Iluminação Pública:** é a modernização dos pontos de iluminação pública consistentes nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.
- k) **Ampliação:** é a instalação de novas unidades de iluminação, com ou sem instalação de postes, para estender os serviços de iluminação a locais ainda não servidos por iluminação pública, isto quando esta falta trouxer problemas de segurança aos municípios ou acompanhar a expansão do sistema viário para melhorar a segurança no local e também servindo locais problemáticos.
- l) **Circuito de IP ou Circuito Elétrico:** é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP.
- m) **Unidade com alimentação aérea:** é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à concessionária e alimentada por rede aérea.
- n) **Unidade com alimentação subterrânea:** é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida.
- o) **Unidade embutida no piso:** é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos.
- p) **Unidade Ornamental ou Decorativa:** é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna, braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou arquitetônicos.
- q) **Comandos de acionamento da iluminação pública:** composto por conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto.
- r) **Comando em GRUPO:** é o acionamento único para um conjunto de luminárias.
- s) **Comando INDIVIDUAL:** é o comando de unidades alimentadas diretamente da rede de baixa tensão da Concessionária, e acionadas individualmente, por relé fotoelétrico, fotoeletrônico ou temporizador.
- t) **Redes subterrâneas e aéreas:** conexões, cabos, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto. Nas redes subterrâneas, os componentes são instalados em eletrodutos fixados em paredes ou tetos ou enterrados no solo.

4.2. Definições e normas a serem utilizadas

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Uma vez que a contratação contempla apoio à fiscalização da execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, as normas referentes a estes serviços devem ser de conhecimento da empresa contratada e, de certa forma, aplicam-se também à fiscalização dos serviços.

Para a execução dos serviços deste objeto, a empresa contratada realizará apenas inspeções visuais, e não necessitará manusear fisicamente os elementos que compõem a iluminação pública, a rede elétrica da concessionária, ou suas conexões; mesmo assim, é importante e desejável o conhecimento das normas que regem o assunto em questão, para a aplicação adequada dos serviços de subsídios à fiscalização.

Destacam-se as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de outras aplicáveis à matéria:

- NBR 5101/24 – Iluminação viária – Procedimentos;
- NBR 13570/2021 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
- NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência,
- NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e
- NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir.

Aplicam-se ainda, no que couber, as normas e disposições da concessionária de energia elétrica CELESC (N-321.0008, N-321.0001, bem como, todas as outras relacionadas aos trabalhos executados), bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que vier a substituir.

4.3. Execução dos Serviços

A execução dos serviços contemplará o apoio à fiscalização através das inspeções em campo (*in loco*) e utilizando o sistema informatizado para verificação dos trabalhos de manutenção realizados por outras empresas contratadas responsáveis pelos parques dos municípios, confirmando a realização dos serviços e dos materiais utilizados, e registrando as inconsistências para que sejam tratadas pelo CINCATARINA e pela empresa terceirizada prestadora dos serviços de manutenção da iluminação pública, nos 54 municípios consorciados ao CINCATARINA, assim como naqueles que aderirem os Serviços de Manutenção e modernização do Sistema de Iluminação Pública.

Os serviços prestados pela empresa contratada para os subsídios à fiscalização envolvem a conferência das informações disponibilizadas no sistema de acompanhamento de OSs (WEB EXATI) ou de relatórios analíticos fornecidos pelo CINCATARINA, e a inspeção visual através do registro fotográfico (com dados de localização georreferenciados: GeoTag) dos serviços realizados e dos materiais aplicados, utilizando-se da máquina fotográfica digital com zoom óptico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e do drone equipado com recurso de fotografia digital de 16 MP (ou superior).

A utilização de drones deve respeitar as legislações da ANAC, ANATEL e DECEA, e deve estar em total acordo com as normas vigentes.

De acordo com a legislação, drones com menos de 250 gramas não precisam de seguro, autorização de voo e registros formais nas entidades, portanto, sugere-se a utilização de modelos que se enquadrem nesta modalidade. Porém, fica a critério da empresa contratada a utilização de drones Classe 3 (abaixo ou igual a 25kg) para a realização dos serviços, desde que, comprove mensalmente através de documentos, que o equipamento utilizado é homologado e registrado nos órgãos competentes e apresente os planos e autorizações de voos, seguro obrigatório do equipamento, bem como dos registros, carteiras e autorizações dos pilotos que realizaram os serviços de subsídios à fiscalização com estes equipamentos. Drones Classe 1 (acima de 150kg) e Classe 2 (entre 25kg e 150kg) não devem ser utilizados, devido ao seu tamanho exagerado e desproporcional ao serviço, a utilização à pouca altitude de voo, ao transtorno que

Inovação e Modernização na Gestão Pública

causaria nas vias públicas, o demasiado risco de voo de equipamento tão volumoso em meio as pessoas e veículos, entre outros.

A contratada deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos seus profissionais que irão atuar diretamente na execução dos serviços de apoio à fiscalização, com propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CINCATARINA ou dos demais municípios consorciados.

Os profissionais que inicialmente manterão relacionamento direto com o CINCATARINA deverão ser apresentados após a assinatura do contrato na reunião inicial, ocasião em que deverão ser entregues as comprovações dos respectivos perfis profissionais. A apresentação de novos profissionais durante a execução do contrato, incluindo a entrega das comprovações dos perfis, deverá ser feita ao fiscal técnico do contrato, antes de iniciarem os trabalhos. Qualquer alteração no pessoal disponibilizado para prestação dos serviços de subsídio deverá respeitar o que foi exigido a título de qualificação técnica-operacional e ser formalmente informada e autorizada pelo CINCATARINA.

Para que os serviços de supervisão e de subsídios à fiscalização da manutenção da iluminação pública sejam realizados, é imprescindível o conhecimento do funcionamento do processo operacional da manutenção de iluminação pública e dos agrupamentos de municípios, constante nos editais de licitação (atuais editais nº 0059/2023, 0075/2023, 0082/2024, 0048/2025 e 0010/2025 do CINCATARINA):

Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam.

Para todas as ampliações, o município disponibilizará um projeto elétrico (elaborado por engenheiro próprio, por contratação de empresa específica para esta demanda, ou por projeto contratado e elaborado pelo CINCATARINA), que deverá ser encaminhado à prestadora de serviços para que seja tomado conhecimento técnico e operacional de todas as atividades necessárias, e para alocação dos materiais e serviços, bem como para programação das datas para realização dos serviços.

A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica. Como a UIP é inexistente, e não possui cadastro no atual sistema informatizado de iluminação pública (WEB EXATI), será emitida uma OS constando todas as informações de localização e materiais e serviços necessários para a implantação deste novo ponto de iluminação.

Os procedimentos para instalação de um novo ponto de iluminação, seguem a mesma lógica dos procedimentos das manutenções, onde são utilizados os mesmos materiais, serviços, equipamentos e equipes de trabalho.

Os materiais necessários para a prestação dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública dos 59 municípios consorciados ao CINCATARINA estão listados na tabela 1, serão fornecidos pela Contratada, e serão pagos mediante comprovada aplicação dos mesmos e aprovação pelos fiscais do CINCATARINA, salvo aqueles disponibilizados pelos municípios. Caso desejado, os materiais poderão ser disponibilizados pelo município, parcialmente ou na sua totalidade.

Os materiais deverão atender as descrições da lista de materiais deste ETP e, quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaio de Material emitido pela concessionária de energia elétrica (pela DVEN

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

CELESC). Caso a Concessionária não possua especificação técnica do material, estes devem comprovadamente obedecer as normas brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis.

Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, assim como as lâmpadas substituídas deverão ser descartadas de forma ambientalmente adequada, em local específico para este fim, em empresas que atendam as determinações do órgão ambiental competente. Todos os descartes deverão vir acompanhados do laudo de descarte, emitido pela empresa responsável pelo recebimento do material descartado.

A Contratada deverá encaminhar ao CINCATARINA cópia do(s) Laudo(s) de Descarte emitido pela empresa responsável pelo descarte ambientalmente correto. As quantidades constantes no laudo devem ser condizentes com o total de movimentações dos municípios consorciados do CINCATARINA dentro de cada lote.

Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, sendo que os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

Os materiais usados e retirados da rede de iluminação pública, somente poderão ser reaplicados no sistema com a devida concordância/anuência do Município consorciado. Neste caso, não haverá garantia.

Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado. Ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos aos municípios consorciados, quando pertinente ou descartados quando for o caso.

Em nenhuma hipótese os materiais retirados de um município poderão ser utilizados em outro, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas na lei, no Termo de Referência e no Edital.

Os materiais constantes ou não na lista de itens licitados poderão ser fornecidos pelo município consorciado, bem como os materiais usados e retirados anteriormente, classificados e considerados servíveis. Neste caso a Contratada somente executará o serviço de manutenção.

As lâmpadas de vapor de mercúrio serão substituídas por lâmpadas de vapor de sódio ou por vapor metálico ou por outros tipos de luminárias. Assim, sempre que houver a necessidade de manutenção de um ponto de iluminação com lâmpada de vapor de mercúrio, este será substituído e deverá ser informado ao CINCATARINA.

O sistema de iluminação pública nos 59 municípios consorciados ao CINCATARINA está, em sua maior parte, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica da concessionária de energia elétrica CELESC e possui luminárias abertas e fechadas, conforme o antigo padrão da Concessionária.

Também se encontram estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos. Alguns circuitos possuem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e outras são comandadas por relés fotoelétricos individuais. A iluminação pública também possui luminárias especiais que são encontradas em praças, avenidas e outros logradouros públicos.

Desta forma os serviços e materiais estão sendo estimados e, para evitar sobrepreços e subpreços, foram divididos por Lotes, separando as manutenções da iluminação pública em ocorrências rotineiras, eventuais e complementares. Assim, os itens com utilizações mais frequentes e de maiores quantidades formam um agrupamento distinto daqueles itens com uso eventual ou que somente serão utilizados para uma complementação de serviços.

A empresa contratada para os serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da Manutenção da Iluminação Pública diariamente auxiliará em parte da supervisão dos trabalhos realizados pela empresa contratada para manutenção de iluminação pública, avaliando as informações prestadas no sistema informatizado e/ou subsidiando o CINCATARINA com informações, registros fotográficos dos trabalhos realizados entre outros meios de comprovação para posterior elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo, assegurando que os serviços foram realizados de acordo com o termo de referência e contrato no âmbito dos serviços de manutenção de iluminação pública.

Também poderá ser solicitado à contratada levantamentos de informações de novos pontos ou pontos existentes de iluminação pública, que posteriormente receberão projetos elétricos de ampliação, melhoria ou

Inovação e Modernização na Gestão Pública

eficientização com substituição de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico por luminárias LED. Como exemplo de informações que poderão ser solicitadas para levantamento, cita-se: registro fotográfico dos pontos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), contagens e medições, georreferenciamento, verificações visuais da rede existente, posteamento, entre outros.

Não poderão participar da disputa, objeto desta contratação:

- Nenhuma das empresas contratadas pelo CINCATARINA (com vínculo ativo) para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, suas subsidiárias, filiais, empresas associadas, do mesmo grupo ou em consórcio naquele item.

O CINCATARINA realiza diariamente as conferências e auditorias dos serviços de manutenção de iluminação pública realizados pelas empresas contratadas para esta finalidade, seguindo rigorosamente cada um dos passos:

- I. Após o recebimento das OSs de manutenção de iluminação pública, a empresa contratada envia os seus técnicos para a realização dos serviços nos municípios, conforme o ponto de iluminação e as especificações da manutenção, lançando todos os materiais e serviços utilizados para a realização da manutenção IP, deixando o ponto de iluminação perfeitamente funcionando;
- II. Após o atendimento, as ordens de serviços executadas pelas empresas contratadas são disponibilizadas no sistema WEB EXATI com o status "Pendente de análise empreiteira", para que o responsável da contratada de manutenção realize a conferência dos itens lançados pelos seus técnicos e faça os devidos ajustes quando necessário;
- III. Após a revisão realizada pelos supervisores da própria empresa contratada de manutenção IP, a Ordem de Serviço recebe o status de "Aprovado empreiteira";
- IV. Deste momento em diante, o sistema disponibiliza este atendimento ao CINCATARINA para que possa realizar as fiscalizações e auditorias necessárias. E, dentre os diversos elementos analisados dos atendimentos, destacam-se:
 - a. verificação do local atendido, se corresponde ao local previsto na Ordem de Serviço;
 - b. quando existe atendimentos à pontos próximos que também demandavam intervenções (atendimentos relacionados), realizar a análise de todo o contexto do atendimento, do problema e da solução apresentada;
 - c. verificação dos registros fotográficos, que no mínimo deverão ser apresentados: de teste do ponto, dos materiais retirados da rede, dos materiais instalados na rede, e finalmente, do ponto funcionando;
 - d. verificação dos serviços e materiais cadastrados no sistema, se foram cadastrados corretamente, com as quantidades adequadas e correspondentes aos tipos de serviços executados, conferindo também se correspondem com os registros fotográficos realizados;
 - e. Caso haja alguma discordância em algum dos elementos acima apontados, o status da OS é modificado para "Inconsistência", e esta OS retorna para a empresa contratada de manutenção IP para a realização das devidas correções;
- V. Após a realização das conferências, auditorias e fiscalizações do CINCATARINA, os atendimentos que não necessitam de correções recebem o status "Aprovado para medição", para posterior medição mensal;
- VI. A medição mensal é realizada nos primeiros dias do mês subsequente, contabilizando todos os atendimentos que estão com o status "Aprovado para medição", que passarão ao status "Medido"; e que,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

resultarão nos relatórios para medição definitiva, autorização de faturamento e emissão das NFs das empresas contratadas, de acordo com o mês de referência.

Normalmente serão objetos do serviço de subsídio à fiscalização as Ordens de Serviço com Status “Aprovado empreiteira” do sistema de Gestão de Manutenção de Iluminação Pública (WEB EXATI); porém, o CINCATARINA poderá solicitar subsídios de outras vistorias ou fiscalizações que se façam necessárias como, por exemplo: de OS em aberto, em execução ou medidas, fiscalização de documentação e situação de veículos (escadas, freios, pneus, faróis, refletores, etc), documentação e qualificação de profissionais, equipamentos de segurança (capacete, botas, luvas, ferramentais, uniformes, etc) das empresas prestadoras de serviços de manutenção de iluminação pública.

Todos os serviços de subsídio às fiscalizações serão precedidos por Ordem de Serviço específicas, com todas as informações necessárias para a prestação dos serviços. O CINCATARINA colocará à disposição da contratada, software (sistema web) para a consulta das Ordens de Serviço que serão objeto de fiscalização, para que possa disponibilizar todas as informações necessárias sobre a intervenção do ponto de iluminação pública.

Semanalmente, o CINCATARINA enviará para a empresa contratada de serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da Manutenção da Iluminação Pública, uma ou mais Ordens de Serviço, com carga de trabalho através de listagem de pontos que devem ser fiscalizados ou através de função para tal em sistema informatizado WEB EXATI. As OSs poderão ser emitidas por agrupamento, por município, ou ainda, agrupando mais de um município ou mais agrupamentos, a partir do planejamento estabelecido pelo CINCATARINA, para que a empresa contratada de subsídios receba uma carga regular e compatível de trabalho semanal.

As Ordens de Serviço de fiscalização serão emitidas com informações ordenadas para realização dos serviços diários e semanais. Os trabalhos demandados de subsídios à fiscalização serão repassados pelo CINCATARINA à CONTRATADA de forma regional, ou seja, os trabalhos serão realizados no maior número possível de municípios dentro de um ou mais agrupamentos de municípios, levando-se em conta a melhor logística para a redução dos deslocamentos.

Porém, poderá haver a necessidade de realização dos serviços de supervisão e fiscalização da iluminação pública conforme a demanda e de necessidades mais urgentes; e, em alguns casos, haverá períodos com um maior deslocamento entre os municípios atendidos ou entre os agrupamentos de municípios (regiões).

Caso não seja possível o cumprimento de todas as verificações constantes na OS naquela semana, o CINCATARINA deverá ser comunicado, ao qual definirá se a empresa contratada voltará à mesma região na semana seguinte para finalização dos trabalhos de subsídios, ou se a OS deverá ser finalizada em nova data a critério do CINCATARINA.

Se a demanda de fiscalizações constantes na OS for finalizada com antecedência, resultando em tempo remanescente, o CINCATARINA deverá ser comunicado e, a seu critério, poderá determinar o fim das fiscalizações para aquela semana, ou emitir nova OS com novas fiscalizações para a região em questão ou proximidades.

Se houver demanda de serviços de subsídios a fiscalização de forma sazonal ou temporária (por um período pré-estabelecido) acima da média normal, poderá haver necessidade de a empresa vencedora realizar a contratação de equipe(s) adicionais para os serviços de subsídios a fiscalização, desde que previamente aceitos e acordados os termos e condições de prazos, data de início, quantitativos e demais elementos, entre Contratante e Contratada.

Os serviços poderão ser prestados todos os dias da semana e em qualquer horário, incluindo finais de semana e feriados (caso a contratada opte por este formato de execução). Espera-se, no entanto, que os serviços sejam concentrados nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), utilizando-se de finais de semana e feriados apenas em casos excepcionais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Os primeiros 60 dias do primeiro ciclo de execução contratual, contados a partir do início da execução do contrato (não aplicável a eventuais renovações contratuais), serão considerados como período de adaptação e ajustes, durante o qual a contratada deverá efetivar todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

Os serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da Manutenção da Iluminação Pública **em campo** compreendem:

- I. Deslocamento até o Ponto UIP (Unidade de Iluminação Pública) - poderá ser utilizado um veículo comercial simples, e em posse dos demais equipamentos (tablet/notebook, aparelho celular, máquina fotográfica digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior), drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior)) apropriados para a realização dos serviços de fiscalização;
- II. De acordo com a especificação de cada OS enviada pelo CINCATARINA para a fiscalização a uma UIP (ponto), o profissional relatará o que está sendo constatado *in loco*. Tais como:
 - a. Verificação através do sistema informatizado WEB EXATI, se o ponto atendido é o mesmo ponto da solicitação;
 - b. Se os registros fotográficos registrados pela empresa contratada da manutenção de iluminação pública são condizentes com o local de atendimento;
 - c. Se, visualmente, os serviços e materiais constantes na Ordem de Serviço estão aplicados, ou seja, se os materiais foram efetivamente substituídos;
 - d. Se, visualmente, se os materiais foram substituídos por materiais novos;
 - e. Através das fotografias digitais com a máquina fotográfica ou drone, com o recurso de zoom, verificar a possibilidade de verificação das marcações de data de instalação nos materiais substituídos, para fins de garantia, e se as marcas e os materiais utilizados são os licitados e aprovados pelo CINCATARINA;
 - f. Se as conexões foram realizadas adequadamente;
 - g. Se os materiais e os serviços atendem as normas técnicas vigentes da ANEEL e da Concessionária de Energia (CELESC ou Cooperativas de Eletrificação);
 - h. Se algum elemento oferece risco à segurança do sistema de iluminação pública e aos munícipes;
 - i. Realizar medições físicas quando necessário;
 - j. Registrar as coordenadas geográficas da UIP fiscalizada;
 - k. Registro fotográfico do ponto fiscalizado (com dados de localização georreferenciados: GeoTag);
 - l. Verificar e apontar se algum material foi impropriamente descartado no local;
 - m. Verificar e apontar se algum material foi deixado no poste, indevidamente sem uso, ou sob risco à segurança;
 - n. Verificar se os materiais e serviços utilizados no atendimento à ocorrência foi utilizado de forma recorrente e se são passíveis de substituição em garantia;
 - o. Expedir comunicações ao CINCATARINA, devidamente protocoladas de forma a se garantir a rastreabilidade, relatando inconsistências encontradas nas vistorias, como forma de subsidiar a tomada de decisões;
 - p. Qualquer outro apontamento que se julgue relevante para o subsídio ao CINCATARINA.



III. Os relatórios referentes às atividades a serem realizadas pela empresa contratada deverão ser formalizados por Município e conter as informações descritas abaixo:

- a. Título e subtítulos;
 - b. Município fiscalizado;
 - c. Índice;
 - d. Identificação do contrato;
 - e. Recursos mobilizados;
 - f. Caracterização das atividades;
 - g. Municípios e pontos visitados;
 - h. Situação da manutenção da iluminação pública, com registros fotográficos e descritivos que possibilitem o subsídio e análise pelo CINCATARINA;
 - i. Informações de não conformidades identificadas;
 - j. Conclusões e recomendações
 - k. Anexos (opcional).
- i. Caso seja necessário, outros tópicos obrigatórios poderão ser inseridos na listagem apresentada, sendo que estas informações adicionais não poderão onerar a Administração, pois possivelmente apenas implicarão em atividades complementares às já efetuadas pela empresa contratada e descritas no instrumento convocatório.

Os serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da Manutenção da Iluminação Pública necessitam ostensivamente de verificações, registros e informações contundentes que auxiliem os fiscais do CINCATARINA nas tomadas de decisões, nas fiscalizações, auditorias e medições dos trabalhos realizados. Todos os serviços citados estarão sempre sob orientação da fiscalização do CINCATARINA.

Para os serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da Manutenção da Iluminação Pública que serão realizados, a empresa contratada apresentará semanalmente um Relatório de Fiscalização e Subsídio ao CINCATARINA, com informações e registros fotográficos dos trabalhos realizados. Os relatórios, planilhas, estudos técnicos, levantamentos e demais documentos produzidos nos trabalhos de apoio à supervisão deverão ser produzidos em padrão digital e disponibilizados ao CINCATARINA em formato PDF e Editável.

Quando disponível, o CINCATARINA poderá prover um módulo específico no sistema informatizado WEB EXATI para que a realização dos subsídios às fiscalizações sejam acompanhadas e alimentadas via sistema on-line, onde a Contratada deverá registrar no sistema WEB do CINCATARINA os resultados das fiscalizações. Ficará obrigada também a efetuar o preenchimento das demais informações necessárias para complementar os dados do atendimento, para permitir a verificação, medição e recebimento dos serviços por parte do CINCATARINA.

O CINCATARINA disponibilizará à empresa contratada pelos serviços de supervisão e fiscalização, um "checklist" atualizado de todas as tarefas que devem compor a sequência dos trabalhos, para o bom entendimento e realização destes serviços. Novos tópicos, alterações ou inclusões podem ser necessárias de acordo com o verificado pelos fiscais ao longo da execução contratual.

No caso de existirem serviços em desconformidade com o contrato, o fiscal do contrato do CINCATARINA discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada de subsídios a fiscalização, cientificada das irregularidades apontadas a partir do momento de recebimento do relatório. A contratada deverá sanar as falhas apontadas dentro de 30 dias, submetendo o documento revisado à nova verificação por parte da

fiscalização do contrato. Maiores detalhes acerca deste processo de recebimento são apresentados no próximo tópico, de disposições gerais.

4.4. Disposições Gerais

As Ordens de Serviços (OSs) para a realização dos serviços de subsídios à fiscalização da manutenção da iluminação pública serão emitidas pelo CINCATARINA diretamente para a empresa Contratada. Os trabalhos serão divididos por semanas, ou seja, semanalmente (preferencialmente até quarta-feira) será emitida a OS para a realização dos trabalhos na semana seguinte. Conforme haja demanda, o CINCATARINA poderá disponibilizar plano de trabalho mais alongado, com previsões quinzenais ou mensais de serviços; contudo, nestes casos, poderá haver pequenos ajustes na OS com inclusões ou exclusões dos pontos a serem fiscalizados.

O CINCATARINA, por intermédio do seu gestor/fiscal do contrato, convocará a empresa contratada, após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento para entendimentos e repasse de informações – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CINCATARINA e o Preposto indicado pela empresa;
- b) Definir as providências de implantação dos serviços;
- c) Alinhar entendimentos quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

Na Reunião Inicial a empresa contratada deverá:

- a) Apresentar seu Preposto;
- b) Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos;
- c) Apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação devidamente assinado por seu representante legal;
- d) Apresentar o Termo de Compromisso Individual do Sigilo e Segurança da Informação devidamente assinado pelo Preposto e por seus funcionários que serão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (Preposto e outros funcionários diretamente envolvidos);
- e) Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CINCATARINA e a empresa contratada, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

Os serviços em campo (externos) serão executados nos locais indicados na ordem de serviço e, para os serviços de análises, conferências e elaboração do relatório de subsídio à fiscalização (internos, em ambiente de escritório), deverão ser utilizadas em instalações e equipamentos próprios da empresa contratada, não sendo permitida a utilização do espaço físico e dos equipamentos do CINCATARINA para realização dos trabalhos.

Caso não tenha sido possível concluir todas as visitas previstas na OS no prazo estipulado, o CINCATARINA determinará se os serviços deverão ser concluídos antes de se iniciar uma nova OS na semana seguinte. O prazo para esta conclusão será acordado caso a caso.

O prazo para finalização do atendimento da OS de subsídio à fiscalização poderá ser ampliado em razão da quantidade ou complexidade dos serviços autorizados, sendo que essa previsão ficará expressa na Ordem de Serviço.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

O prazo para a Contratada acusar o recebimento das Ordens de Serviços será de 1 (um) dia útil, por meio eletrônico. Eventualmente, será disponibilizado módulo específico do Sistema Web exclusivo do CINCATARINA para este recebimento.

A Contratada deverá conferir as informações cadastradas pela equipe de manutenção tais como marca, modelo, potência, identificação/serial, capacidade, vida útil, validade entre outras, bem como prazo de garantia.

A realização dos trabalhos constantes na Ordem de Serviço de subsídios à fiscalização busca garantir a execução de serviços e fornecimento de bens para a manutenção de iluminação pública, na quantidade e qualidade contratados. Após a conclusão do atendimento da Ordem de Serviço, será realizada a fiscalização contratual.

A qualquer tempo, o CINCATARINA poderá enviar OS de subsídios à fiscalização relativos a atendimentos de OSs de manutenção IP já medidos (devido ao surgimento de dúvidas posteriores, de macro análises de obras, regiões ou situações mais complexas) ou de OSs em aberto (inconsistentes, autorizados para medição, etc); ou seja, independente do status da OS, a critério do CINCATARINA, todas as OS poderão ser passíveis de verificações e auditorias, até que todas as confirmações e dúvidas sejam mitigadas.

Se após o serviço de subsídio à fiscalização, o atendimento da OS de manutenção IP não for aprovado, será gerado um apontamento de inconsistência e o Fiscal do contrato do CINCATARINA poderá determinar o retorno da equipe de manutenção ao ponto fiscalizado, às expensas da Contratada de manutenção de iluminação pública, quando forem verificados vícios ou incorreções resultantes da execução do contrato. A Contratada para os serviços de manutenção terá um prazo (tempo definido em cada edital específico de MIP) para realizar todas as correções das inconsistências apontadas, sob pena de remoção dos lançamentos, caso a pendência não seja sanada. A entrega da correção suspende o andamento do prazo da equipe de manutenção, e a equipe de fiscalização poderá receber nova OS para que avalie novamente os serviços da OS de manutenção em questão.

No decorrer do mês vigente, serão realizadas as medições das Ordens de Serviços de subsídios à fiscalização com recebimento provisório, ao passo que, no início do mês seguinte, será realizado o recebimento definitivo das OSs previamente medidas, analisadas e conferidas.

As OSs de serviços de subsídios à fiscalização que não forem realizados dentro dos parâmetros solicitados pela Contratante, como a falta / má qualidade de registros fotográficos, a falta de informações sobre o ponto fiscalizado, entre outros, não será realizada as medições, o recebimento provisório e o recebimento definitivo até que as pendências sejam sanadas.

A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, os serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas.

Pelo fato de não haver modelo prévio de relatório, este será discutido na reunião inicial e ao longo do período de adaptação de 60 dias.

Os preços a serem apresentados pela Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições que serão previstas no Termo de Referência e Edital e em seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

Desde que haja necessidade, formalizada tanto pelo CINCATARINA quanto pela empresa contratada, poderão ser realizadas reuniões de avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.

A empresa contratada e seu corpo de profissionais deverão manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados, informações e/ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em

quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CINCATARINA ou por terceiros a tais documentos.

Será exigido da contratada a assinatura de Termo de Compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições. Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a estender o compromisso de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do contrato. O CINCATARINA reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

Todo o acervo de dados, assim como as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do contrato serão de propriedade do CINCATARINA, e seu uso por terceiros só se realizará mediante autorização expressa.

Fica a cargo da contratada obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe sejam exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federais, Estaduais e Municipais, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das licenças do empreendimento, emitidas pelo órgão competente.

É assegurado ao CINCATARINA o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, da execução dos serviços prestados pela empresa contratada.

Caso ocorra de, durante a execução dos serviços de subsídio à fiscalização, ser identificada situação (anormalidade, erro ou irregularidade) com risco potencial à segurança das pessoas ou das redes de iluminação pública, a empresa contratada deve reportar imediatamente o fato ao Fiscal do Contrato do CINCATARINA.

Nos últimos três meses do contrato, a critério do CINCATARINA, poderá ser solicitado à empresa contratada, o fornecimento de relatório avaliativo da solução adotada pelo CINCATARINA para os serviços de subsídio à fiscalização. A empresa contratada para fornecer os subsídios deverá, então, com base na experiência adquirida ao longo da execução do contrato, elaborar documento apontando possíveis pontos de melhoria ou aprimoramento para a próxima licitação dos serviços de manutenção. Pretende-se com isso aprimorar a solução para a contratação de MIP do CINCATARINA.

4.5. Pagamento

O pagamento pela execução dos serviços propostos nesta contratação será feito em favor da licitante vencedora do Item, de acordo com o valor licitado dos serviços de subsídios à fiscalização da região correspondente, e do mês de referência em questão no âmbito desta contratação, mediante transferência/depósito bancário em sua conta corrente ou PIX, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

Mensalmente, serão contabilizadas as Ordens de Serviços de subsídios à fiscalização com recebimento definitivo para seu posterior faturamento e liquidação. Somente serão pagas as Ordens de Serviços aprovadas e com Recebimento Definitivo. Para fins de contabilização no mês de referência, serão computadas as Ordens de Serviços pela data do Recebimento Definitivo. Somente serão aceitas as notas fiscais de serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição mensal.

Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços de subsídios à fiscalização

forem prestados. É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

Juntamente com o envio da nota fiscal, mensalmente, a Contratada deverá enviar:

- a) Os relatórios de serviços, obrigatoriamente assinados com identificação do Fiscal do Contratante e pelo Responsável preposto da Empresa Contratada;
- b) Relação dos funcionários da Contratada que prestaram serviços no período em que houve a medição, constando: nome, CPF, data de admissão, data das últimas férias, período previsto para gozo das próximas férias;
- c) Comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;
- d) Comprovante de regularidade das férias, quando ocorrerem;
- e) Caso seja utilizado drones acima de 250 gramas, aos quais necessitam de registros e controle aéreo, enviar: documentos de homologação do equipamento, registro nos órgãos competentes (ANAC, ANATEL e DECEA), os planos e autorizações de voos, seguro obrigatório do equipamento, carteiras e autorizações dos pilotos que realizaram os serviços de subsídios à fiscalização com estes equipamentos.

Observação: Na hipótese de prestadores de serviços sem vínculo empregatício com a contratada, será exigida documentação acima citada naquilo que for compatível com o vínculo existente.

A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário. Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada equipe disponibilizada. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser realizados no prazo total de 30 dias após a prestação do serviço e entrega dos relatórios completos. Preferencialmente, o recebimento provisório será realizado em até 20 dias da prestação do serviço e entrega dos relatórios completos e o recebimento definitivo em até 10 dias do recebimento provisório.

Mensalmente serão contabilizadas as Ordens de Serviços de subsídios à fiscalização com recebimento definitivo para seu posterior faturamento e liquidação, preferencialmente no primeiro dia útil do mês seguinte àquele contabilizado. O CINCATARINA efetuará o pagamento até 10 dias após a contabilização dos recebimentos definitivos.

Se houver qualquer fator impeditivo para o recebimento definitivo dos serviços, que seja causado por inadimplências da empresa vencedora com suas obrigações contratuais, o prazo para pagamento será suspenso e retomado após a devida regularização e comunicação formal ao CINCATARINA.

Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados e com recebimento definitivo, conforme relatório.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Uma vez que as medições do contrato serão mensais, nos casos em que, por algum motivo, o contrato seja encerrado e/ou paralisado sem que tenha completado o período referente a um mês completo, o pagamento deverá ser realizado com base nos serviços realizados e aprovados pela fiscalização.

Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

Para a contratação de prestação de serviços com pagamento por equipe*mês ou por homem/mês ou máquina/hora, há a necessidade de mitigar o paradoxo lucro-incompetência, que é a obtenção de lucros (e muitas vezes os lucros são maximizados) por empresas ineficientes. Ou seja, quanto mais tempo a empresa demora para executar um serviço, e quanto mais ineficientes forem seus empregados e seu processo operacional, mais a empresa fatura e lucra, causando aumento de custos para a administração pública. Isso se dá quando há contratação de prestadoras de serviços utilizando-se do fator tempo (por exemplo, contratação por horas trabalhadas/disponíveis) sem que haja cobrança de qualidade e quantidade de serviços como contrapartida.

Como exemplo da ocorrência do paradoxo lucro-incompetência, é possível citar a contratação pela administração pública, de serviços de terraplanagem de um terreno, medidos através da variável homem/hora. Ora, quanto mais tempo a empresa contratada levar para realizar os serviços, maior será o seu faturamento. Esta ineficiência gera maior lucro para a empresa contratada, seja pela evidente incompetência ou por má fé; mas gera maior gasto de recursos financeiros e mais tempo para realização das obras para a administração pública.

Assim, em cumprimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e qualidade na prestação de serviços, e também, em conformidade com as diretrizes dos órgãos competentes, tais como: TCU (Nota Técnica 6/2010 – Sefti/TCU – Versão 1.3), TCE-SC (processo @LCC 24/00507389 e decisão 1633/2024, processo @LCC 21/00234905 e proposta de voto COE/SNI-559/2021, processo @LCC-24/00507389 e proposta de voto GAC/AF-1877-2024), entre outros, este objeto de contratação observará e mitigará os efeitos do lucro-incompetência estabelecendo critérios bem claros de qualidade e quantidade de serviços que serão exigidos.

Para a mitigação deste efeito e para a contratação deste objeto, foi definida uma quantidade mínima de serviços a serem executados, de forma que possam ser quantificados e qualificados para posterior medição através do fiscal do contrato. Trata-se, portanto, não da contratação meramente de uma equipe de trabalho e sem previsibilidade na realização dos serviços; ao contrário, a contratação deste objeto determina quantitativos que devem ser atingidos e com a qualidade estipulada.

Fica definida a necessidade de realização mínima de:

- 20 subsídios à fiscalização em pontos UIP, diariamente, utilizando drone, resultando em 440 atendimentos mensais para cada equipe contratada;
- Ou, 30 subsídios à fiscalização em pontos UIP, diariamente, sem a utilização de drone, resultando em 660 atendimentos mensais para cada equipe contratada;
- Ou, 25 subsídios à fiscalização em pontos UIP, diariamente, sendo metade com drone e outra metade sem drone, resultando em 550 atendimentos mensais para cada equipe contratada;
- Ou, outras composições proporcionalmente calculadas.

Desta forma, os serviços serão medidos e pagos com base nesta métrica pré-determinada. Caso haja medição mensal de serviços em número inferior ao mencionado, o CINCATARINA poderá analisar, ponderar e aceitar justificativas da empresa contratada pelo decréscimo dos serviços em virtude de dificuldades legítimas e permissíveis.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Freilburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

(caso existirem) ou deverá calcular proporcionalmente o valor para abatimento da parcela mensal a ser medida de subsídios à fiscalização, levando-se em conta a quantidade contratada / realizada de serviços.

Para a maximização da eficiência de todo o processo operacional desta contratação, será aplicado as regras abaixo indicadas, como forma mitigadora dos efeitos do paradoxo lucro-incompetência, a saber:

1. **Como desconto na etapa da medição** caso ocorra fiscalizações abaixo do mínimo estabelecido sem justificativa:
 - 1.1. Se em determinado mês a empresa contratada:
 - 1.1.1. Realizar 400 serviços de subsídios (portanto, abaixo do mínimo), então, $400 / 440 = 0,9090$ ou o equivalente a 9,09% de desconto sobre o valor mensal do item;
 - 1.1.2. Realizar 650 serviços de subsídios, então, $650 / 660 = 0,984848$ ou o equivalente a 1,51% de desconto sobre o valor mensal do item.
 2. A entrega com atrasos dos relatórios semanais, será descontada à ordem de 1% de desconto do valor contratado mensal, ao dia de atraso, até o limite de 10%;
 3. Desconto de 0,05% do valor contratado mensal, para cada ponto realizado o subsídio à fiscalização, que tenha sido executado de forma ineficiente, inconsistente e incompleto, faltando informações, registros fotográficos e demais elementos de subsídios, que acarretem no não recebimento do relatório, até o limite de 10%;
 4. Caso haja a incidência de algum dos elementos acima citados, relativos à falta de eficiência no processo operacional:
 - 4.1. a empresa contratada poderá sofrer os descontos apresentados; ou
 - 4.2. a empresa contratada poderá compensar sua pendência ocasionada pela ineficiência do processo operacional através da execução de maior número de subsídios à fiscalização, proporcionalmente à penalidade imputada. Por exemplo, caso a empresa contratada seja descontada em 5% do valor mensal do contrato, para compensar o desconto, a empresa deverá ter realizado um adicional de 5% do número mínimo de serviços, conforme descrito anteriormente (com ou sem drone, ou uma composição). É possível a anulação parcial dos descontos, com execução adicional de porcentagem inferior.
 5. A execução em número adicional de serviços de subsídios à fiscalização, tanto para quando houver ou quando não houver descontos por ineficiência operacional, não ensejará pagamentos adicionais ao valor contratado, salvo (de forma proporcional) nos casos de aumento do número mínimo de pontos acordado entre o CINCATARINA e a empresa, conforme exposto anteriormente; também, não será cumulativo para formação de saldos para compensação em mês subsequente. Desta forma, serviços de subsídios à fiscalização executados em maior quantitativo poderão ser utilizados apenas para compensar descontos por ineficiência operacional apenas dentro do mês em questão;
 6. Quando houver descontos por ineficiência do processo e/ou número adicional de execução de serviços de subsídios à fiscalização, o desconto ou a compensação deve ser realizada dentro do mês/período de origem.

Os quantitativos mensais estimados para subsídios à fiscalização, são perfeitamente realizáveis pela empresa Contratada. Então, o dispositivo para a possível redução do valor mensal do item não objetiva a mera punição da empresa, mas sim, a busca pelo compromisso e pela eficiência na execução dos serviços.

4.6. Gestão

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

- a) Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado, incluindo, neste ponto, a comunicação acerca do início dos serviços, por meio de Ordem de Serviço;
- b) Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva, por meio de fiscais e gestores de contrato;
- c) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato
- d) Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- e) Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- f) Convocar e coordenar reuniões;
- g) Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- h) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento das Ordens de Serviços ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- i) Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- j) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- k) Analisar o Plano de Trabalho da Contratada, emitir parecer e aprovação;
- l) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- m) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação e recebimento definitivo dos produtos;
- n) Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

Mediante o exposto, cabe a Contratada:

- ## Inovação e Modernização na Gestão Pública

serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização do CINCATARINA.

- e) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- f) Atender todas as disposições contidas no Termo de Referência, Edital e contrato quanto a execução dos serviços de subsídio à fiscalização.
- g) Elaborar relatórios sobre a execução da manutenção da iluminação pública e dos serviços de subsídio à fiscalização, destacando os problemas verificados;
- h) Verificar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados pela empresa responsável pela manutenção da iluminação pública;
- i) Auxiliar na pré-medição para aprovação dos serviços de manutenção, assim como assessorar na supervisão técnica e aprovação dos serviços;
- j) Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos previstos no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- k) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos serviços.
- l) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- m) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.
- n) Todas as frentes de serviço em campo (externas), deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- o) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital.
- p) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Contratante, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- q) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços.
- r) De forma colaborativa, prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em serviços similares e pertinentes de interesse do Contratante para subsídio à fiscalização em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto da contratação, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- s) Quando disponibilizado módulo no sistema WEB para a realização dos serviços de subsídio à fiscalização, os serviços devem ser informados no sistema imediatamente após sua realização.
- t) Não subcontratar nenhuma empresa para terceirização dos serviços objeto deste edital.
- u) Comunicar sempre o início de uma nova atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização do CINCATARINA.
- v) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- w) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus

Inovação e Modernização na Gestão Pública

empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

x) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

y) Adotar as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

z) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.

aa) Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.

bb) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

cc) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.

dd) No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

ee) Ser pontual e regular na execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

ff) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.

gg) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Contratante.

hh) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do previsto no Termo de Referência, Edital e no Contrato a ser assinado.

ii) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CINCATARINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

jj) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

kk) Efetuar reunião, com a participação do Responsável da Contratada e o Fiscal do Contratante, para

Inovação e Modernização na Gestão Pública



organização, planejamento e análises dos serviços realizados.

II) Atender e obedecer às normativas da concessionária de energia elétrica CELESC, bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEEL e prescrições normativas da NBR.

mm) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam aptas à realização dos serviços objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também da própria descrição dos itens a serem licitados.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Contratante através do sistema utilizado por ele

Para a prestação de serviços de subsídio à fiscalização da manutenção de iluminação pública, a Contratada deverá atender os “REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA”, os “REQUISITOS DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DAS EQUIPES”, “REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA” e os “REQUISITOS DO PLANO DE TRABALHO”, para que todo trabalho prestado seja realizado dentro das normativas e especificações técnicas solicitadas.

Não será permitida a subcontratação dos serviços deste objeto, sob pena de notificação, encerramento do contrato e demais consequências cabíveis. Esta medida visa manter maior controle das equipes trabalhando nos subsídios, de forma a evitar que pessoas relacionadas com as empresas executoras estejam envolvidas no apoio à fiscalização. Ainda, por inicialmente ser autorizada apenas uma equipe por região, permitir a subcontratação implicaria na subcontratação total do objeto, vedado por lei. Ressalva-se, no entanto, a situação em que a contratação do profissional subordinado à empresa contratada se dá por meio de contratação de pessoa jurídica, situação em que se permite a contratação. Este entendimento está alinhado com o apresentado pela Advocacia Geral da União (AGU) no parecer 0003/2025/GAB-CGU/CGU/AGU:

A “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada. A pejotização não representa, por si, fraude à subcontratação, nos moldes descritos pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Toda substituição de veículos, drones, máquina fotográfica digital, ou de pessoal, deve ser formalmente comunicada imediatamente ao CINCATARINA.

Para análise do índice de reajuste a ser utilizado, cumpre destacar que o presente serviço utiliza insumos diversificados, alta mobilidade operacional e emprego de mão de obra técnica, de modo que sua estrutura de custos não se restringe ao consumo domiciliar nem se limita à construção civil, mas combina diferentes componentes econômicos.

Nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, é possível a adoção de índices setoriais, específicos ou gerais, desde que guardem pertinência com a natureza do contrato e reflitam a variação efetiva dos custos. Nesse

Inovação e Modernização na Gestão Pública

sentido, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, revela-se adequado por ser um índice misto, formado por três componentes: o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), com peso aproximado de 60%, que reflete a variação de preços no atacado e impacta diretamente insumos como combustíveis, peças e equipamentos; o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), com peso de cerca de 30%, que representa a variação do custo de vida e repercute sobre salários e encargos trabalhistas; e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com peso de aproximadamente 10%, que capta a variação de custos da construção civil, relevante para reparos e infraestrutura elétrica.

Quando comparado a outros índices, o IGP-M demonstra maior aderência à realidade do contrato. O INPC e o IPCA medem essencialmente a inflação ao consumidor final (o cidadão em sua residência familiar), não refletindo adequadamente as variações nos preços de insumos técnicos e industriais. O INCC, por sua vez, é restrito ao setor da construção civil, não abrangendo custos de mobilidade, tecnologia ou equipamentos elétricos. Já o IGP-M, por agregar variações no atacado, no consumo e na construção, capta com maior precisão a evolução dos custos envolvidos no objeto contratual.

Dessa forma, a adoção do IGP-M como índice de reajuste encontra respaldo legal e técnico, compatibilizando-se com a natureza híbrida dos custos do serviço, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste (CF, art. 37, XXI) e atendendo ao princípio da razoabilidade administrativa. Trata-se, portanto, de escolha que assegura a recomposição justa dos custos, evitando tanto a defasagem dos valores a receber pelo contratado quanto ganhos desproporcionais, mantendo-se a equidade e a segurança jurídica da relação contratual.

5.1. Requisitos de Infraestrutura

A Contratada deverá instalar/possuir pelo menos um Posto Administrativo em qualquer município do região ao qual sagrou-se vencedora (LESTE ou OESTE), dotada de sistema para comunicação com o setor responsável pela iluminação pública do CINCATARINA, e para guarda de equipamentos, com capacidade de atender as exigências contidas na descrição da solução como um todo. No Posto Administrativo deve estar alocado funcionário com autonomia para deliberar sobre quaisquer assuntos do contrato, durante todo o seu período de vigência.

A Contratada deve disponibilizar a quantidade de equipes disponíveis à realização dos serviços de subsídios à fiscalização da manutenção de iluminação pública, assim como os equipamentos necessários para execução dos serviços, nos prazos estabelecidos.

A Contratada deverá atender os prazos estabelecidos para execução/atendimento das Ordens de Serviços, para isso deverá dispor de estrutura física (veículo, drone, máquina para fotografia digital, tablet / notebook, aparelho de telefonia celular, com acesso à internet) e de pessoal (profissionais), necessários para o cumprimento dos prazos e realização dos serviços.

Para iniciar os trabalhos, a contratada deverá possuir e comprovar a alocação da quantidade mínima de veículos e equipes para os serviços de subsídios a fiscalização.

É sugerido que a Contratada possua equipe, veículo, drone e máquina fotográfica digital sobressalentes, para substituição imediata caso haja necessidades adversas.

O veículo da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverá obrigatoriamente estar identificado com adesivo informando que está à serviço do CINCATARINA, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.

A Contratada deverá possuir equipamentos tipo smartphone ou tablet para a equipe de trabalho em campo, interligado com o software disponibilizado pelo CINCATARINA, com a seguinte configuração:

- Processador:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- Caso seja utilizado drones acima de 250 gramas, aos quais necessitam de registros e controle aéreo, o profissional responsável pela pilotagem do drone deverá possuir carteira e autorização de voo para este equipamento, bem como deverá providenciar os planos de voo para todos os serviços que serão realizados.

Os empregados da contratada ao prestarem serviços em campo, deverão obrigatoriamente dispor de uniforme e identificação, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção individual e coletiva e telefone móvel.

Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual e coletivos são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos da Contratada.

5.3. Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- a. Em conformidade com o art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;
- c. Em conformidade com o inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
 - i. Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.
- d. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
 - i. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 1. Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal.
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>; e
 2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06; ou
 3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,

poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.

4. Esta certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.
 5. A mera juntada da declaração disposta no item 2 não será suficiente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação, deverá juntar ao processo licitatório a Certidão descrita no item “3”.
 6. Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e. Em conformidade com o inciso I do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f. Em conformidade com o inciso III do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
 - g. Em conformidade com o inciso III do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
 - h. Em conformidade com o inciso III do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - i. Em conformidade com o inciso II do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - j. Em conformidade com o inciso IV do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - k. Em conformidade com o inciso V do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
 - l. Em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
 - m. Em conformidade com o inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

Inovação e Modernização na Gestão Pública

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- n. Em conformidade com o § 1 do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021 DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

A exigência da comprovação da qualificação técnica busca preservar o interesse público. É de vital importância a perseguição do binômio “qualidade e eficiência”, objetivando, garantir a segurança jurídica do contrato e resguardar a Administração Pública da incapacidade do contratado de cumprir as obrigações técnicas assumidas, ocasionando indesejadas paralisações ou falhas na execução do serviço.

Para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- I. Em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida prova de registro da empresa em Conselho de Classe Profissional competente com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- II. Em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante em anexo específico do Edital);
- III. Em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, como forma de comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante, será exigida declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido, conforme o disposto em anexo específico do edital. Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CINCATARINA. O CINCATARINA poderá também pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.
- IV. Será exigida declaração formal de disponibilidade, de que, no momento da contratação, a empresa disporá de profissional para a prestação dos serviços objeto desta contratação, sendo este eletricista ou eletrotécnico ou profissional de qualificação superior, que atenda ao mínimo exigido, incluindo os conhecimentos, habilidades e qualificações descritas em anexo específico do edital.

Os requisitos econômico-financeiros da contratação incluem:

- I. Em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, salvo hipótese contida no § 6º do referido artigo, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das

Inovação e Modernização na Gestão Pública

II. Em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em atendimento ao disposto no § 5º do referido artigo, deverá a empresa apresentar as demonstrações contábeis, no balanço dos últimos dois exercícios financeiros, assim como os cálculos dos índices e valores usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, citados a seguir.

1. Os índices adotados são usualmente utilizados para avaliação da saúde financeira de licitantes (conforme Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, acostado nos autos do processo eletrônico). O relatório do Acórdão do Plenário do TCU n. 1.214/2013, aprofunda-se na análise dos índices a serem adotados no processo licitatório, e NIEBUHR (2023), na mesma linha, conclui acerca do tema que “A exigência parece razoável e proporcional, pelo que é permitido reproduzi-la noutros editais, inclusive, que tenham outros objetos, desde que, com as devidas justificativas, na forma do caput do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021”². Ainda, reforça-se que estes índices são usualmente utilizados pelo CINCATARINA em seus editais e, até hoje, atenderam satisfatoriamente a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas contratadas.

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

resultando $ILG \geq 1$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante:

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante:

ELP - Exigível a Longo Prazo.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

resultando $ISG \geq 1$

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante:

ELP = Exigível a Longo Prazo.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 801.



c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

resultando $\text{ILC} \geq 1$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- i. Será considerada inabilitada a empresa que apresente qualquer um dos índices citados inferiores a 1 (um).

III - Em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá a empresa apresentar Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, salvo menor prazo previsto no documento, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O entendimento quanto à discricionariedade tratada no §º 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 é asseverado por Juliano Heinen³. O doutrinador ensina que: “a exigência de prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo é uma decisão discricionária da Administração Pública, a qual deve ser justificada na fase preliminar – art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.”.

Marçal Justen Filho⁴ aprofunda-se no tema, ao abordar questões atinentes ao cabimento da exigência do §º 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, reforçando em sua obra que esta é uma exigência que **poderá** ser imposta pela Administração:

A exigência de patrimônio líquido mínimo **poderá ser imposta** em casos de compras para entrega futura e de execução de obras ou serviços.

Em tais hipóteses, a prestação imposta ao particular não se encontrará elaborada no momento da assinatura do contrato. Portanto, será indispensável que o particular investia recursos para produzir a prestação.

Caberá ao edital, em cada caso, adotar essa previsão, justificando-a devidamente. **Se a execução do objeto do contrato não exigir grande inversão de recursos, a cláusula de capital social ou patrimônio líquido mínimo será desnecessária. A indevida previsão de requisito dessa ordem caracterizará vício a ser reprimido.** (JUSTIN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomas Reuters Brasil, 2021. Pág. 900. Sem grifo no original)

Conforme verificado nos requisitos apontados anteriormente, **a faculdade** de se exigir comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

³ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. pág. 540.

⁴ JUSTIN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomas Reuters Brasil, 2021. Pág. 900.

(§º 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021) como instrumento complementar (**adicional**) para a comprovação da capacidade econômico-financeira **não será exercida para esta contratação**, visto que poderia acarretar restrição excessiva da competição do certame. Explica-se: ainda que a estimativa do valor da contratação represente vulto significativo, a execução do serviço se dará por meio de contratos e ordens de serviço parciais. Portanto, a empresa vencedora não necessitará executar todo o quantitativo estimado de uma vez para, então, ser remunerada.

Entende-se, portanto, que não há razões que justifiquem a exigência de comprovação complementar de 10% da totalidade dos valores estimados para a contratação em capital social ou patrimônio líquido, visto que cada Ordem de Serviço representará apenas uma pequena fração do total estimado para execução dos serviços ao longo do ano.

Este formato de execução é lógico, considerando que este processo é uma licitação compartilhada de centenas de municípios catarinenses. Os quantitativos licitados representam a união da demanda de dezenas de municípios em cada região e, como consequência natural do formato da licitação, os serviços também serão divididos em várias execuções menores.

Neste ponto, é fundamental reforçar, ainda, o entendimento de Joel de Menezes Nieburh⁵ de que “a exigência [de capital social ou patrimônio líquido mínimo] deve ser cumulativa e não alternativa” à comprovação dos índices contábeis:

[...] Também não faz sentido que o capital social ou patrimônio líquido mínimo somente seja exigido quando os índices contábeis não forem suficientes. Repita-se que as informações trazidas pelo capital social ou pelo patrimônio líquido mínimo e pelos índices contábeis são diferentes e complementares. A exigência deve ser cumulativa e não alternativa (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág. 801, sem grifo no original).

Este entendimento, quanto à aplicação cumulativa e não alternativa apresentada no §4º do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021, é corroborado por outros doutrinadores, como Ronny Charles Lopes de Torres⁶:

Já os requisitos previstos pelo §4º representariam “requisitos suplementares”, pois, para as licitações de compras para entrega futura, de execução de obras e de serviços, o legislador estabeleceu a possibilidade de um ‘plus habilitatório’, através de exigências (sempre alternativas) de: capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

[...]

Em suma, nas licitações de compras para entrega futura, execução de obras e de serviços, sempre mediante a devida e fundamentada justificativa técnica, seria possível acrescentar aos requisitos de habilitação econômica, previstos no caput, um dos “requisitos suplementares” estabelecidos pelo §4º do artigo 69, relativos a exigências (sempre alternativas) de: capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14 ed., rev., atual. e ampl.. São Paulo. Editora Juspdivm, 2024. Pág. 409-410. Sem grifo no original.

O entendimento acerca do disposto no § 4º do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 apresentado tanto por Joel de Menezes Nieburh quanto por Ronny Charles Lopes de Torres em suas obras também é o mesmo adotado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia⁷ no âmbito das denominadas “Pílulas Temáticas de Conhecimento”. Na Pílula denominada “Fase de Habilitação dos Licitantes – Parte 2”, extrai-se que:

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág. 801.

⁶ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14 ed., rev., atual. e ampl.. São Paulo. Editora Juspdivm, 2024. Pág. 409-410

⁷ TCM-BA, Fase de Habilitação dos Licitantes – Parte 2. Pág. 16. Disponível em < <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/elaboracao-pilulas-art-67-a-69-lei-14-133-2021-parte-ii.pdf> > Acesso em 11 Abr. 2024.

É possível, ainda, que a Administração considere relevante a complementação das informações obtidas através dos índices contábeis através da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, conforme autoriza o §4º do art. 69. Ainda assim, tais exigências devem limitar-se a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e somente poderão ser previstas em licitações que envolvam compras para entrega futura e execução de obras e serviços, casos nos quais será indispensável ao contratado o investimento de recursos para realização da prestação. (TCM-BA, Fase de Habilitação dos Licitantes – Parte 2. Pág. 16. Sem grifo no original).

Conclui-se que esta exigência adicional (capital social ou patrimônio líquido mínimo) se configuraria, na realidade, em medida excessivamente restritiva ao certame, podendo inviabilizar a participação de possíveis licitantes com capacidade de executar com qualidade os serviços.

Neste sentido, já iniciando a revisão da jurisprudência sobre o tema, em parecer emitido no âmbito de uma consulta realizada pelo Município de Pará de Minas⁸, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em sessão realizada em 12 de junho de 2024, fixou que a definição de parâmetros pela Administração para avaliação da aptidão econômico-financeira é uma decisão discricionária da administração que deve considerar, motivadamente, o objeto da contratação. Ainda, em linha com o argumentado anteriormente, definiu que os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021, isoladamente, não são capazes de assegurar, com acertado grau de confiança, a aptidão econômico-financeira:

1. A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento.
 2. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os coeficientes e índices estabelecidos no edital, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação.
 3. **Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado**, de modo que **sua exigência**, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, **deve ocorrer sempre em complementariedade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo**, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.
- [grifo nosso]

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o assunto seguia controverso até a decisão 1640/2024 proferida no âmbito da @REP 23/80126113. Em que pese os entendimentos contrários vigentes até o momento, em especial aquele definido na Decisão n. 1157/2024 (@REP 24/80000200), o Ministério Público de Contas, no parecer MPC/SRF/413/2024 do processo @REP 23/80126113, manifestou-se no sentido de que prever apenas índices contábeis para mensurar a aptidão econômico-financeira dos licitantes no Edital em questão, sem exigência complementar de percentual mínimo de capital ou patrimônio líquido não constitui qualquer ilegalidade, mesmo que ausente a justificativa de tal ausência, e recomendou à unidade gestora que verificasse a necessidade de se exigir, **de forma adicional, e não alternativa**, a

⁸ TCE-MG. Consulta. Processo 1148573. Sessão de 12/06/2024. Disponível em <https://doc.tce.mg.gov.br/Home/ViewDiario/2024_06_25_Diario.pdf> Acesso em 28/06/2024.

apresentação deste percentual. Este entendimento foi acolhido pelo relator do processo e encampado pelo plenário da Corte de Contas.

5.4. Requisitos do Plano de Trabalho

A Contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, um Plano de Trabalho, de forma que demonstre as ações que serão adotadas para cumprimento de todas as condições técnicas e operacionais previstas para a contratação, sob pena de rescisão contratual.

No plano de trabalho a contratada deverá comprovar capacidade instalada (pessoal, equipamentos, materiais e veículo) para iniciar os serviços do item ao qual ela foi vencedora.

Deverá ainda demonstrar no Plano de Trabalho o local (município) onde fará a alocação da infraestrutura e a logística para atendimento (distância, tempo de locomoção e tempo de execução dos serviços), comprovando ser exequível para cumprimento sem atrasos dos prazos previstos para atendimento das Ordens de Serviços.

É responsabilidade da Contratada solicitar autorização do órgão ou entidade de trânsito de cada município consorciado para utilização de veículo que irá restringir ou perturbar a circulação nas vias.

Qualquer manifestação de interesse da Contratada, deverá ser solicitada formalmente, apresentando justificativas e comprovações necessárias.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica do CINCATARINA referente ao exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0015.0452.0001.2002 – AÇÕES DE INTERESSE COMUM - URBANISMO
Vínculo	150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por meio da licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, será selecionado como fornecedor do item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, JULGAMENTO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas as exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

7.1 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCATARINA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem essas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em obediência à economicidade e à eficiência, princípios do processo licitatório, as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território catarinense, visto que o CINCATARINA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual.

Em razão disso, a formação de lotes de pequeno valor, em ordem ao favorecimento à participação dessas empresas no processo licitatório acaba por ser prejudicial ao interesse público, pois seria dispendiosa e, em certa medida, ineficiente, a adjudicação do objeto de uma licitação compartilhada – voltada a atender todo o território catarinense – a licitantes que não possuam condições econômica e organizacional para tal.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

análise e a aprovação dos serviços e relatórios e demais documentos gerenciais, necessários para o andamento dos trabalhos.

Após a conclusão do serviço, a empresa encaminhará o relatório de execução, bem como os demais documentos previstos no Termo de Referência e Contrato. A entrega dos documentos seguirá o Recebimento Provisório do Serviço por parte dos fiscais da contratação e o Recebimento Definitivo por parte dos gestores do contrato.

Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser realizados no prazo total de 30 dias após a prestação do serviço e entrega dos relatórios completos. Preferencialmente, o recebimento provisório será realizado em até 20 dias da prestação do serviço e entrega dos relatórios completos e o recebimento definitivo em até 10 dias do recebimento provisório.

Recebido provisoriamente o Serviço, a empresa emitirá Nota Fiscal (NF). O recebimento definitivo restará comprovado mediante termo detalhado, abordando o cumprimento das exigências contratuais e a adesão às determinações apontadas, diante do serviço e será realizada. O recebimento provisório ou definitivo não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a Contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

É expressamente proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao Contratante, para a execução dos serviços mencionados neste documento.

A CONTRATADA ficará obrigada, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto às informações de cada Ordem de Serviço, às incompatibilidades, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos documentos elaborados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pela CONTRATANTE, sem ônus para esta.

Não é obrigação da CONTRATANTE e do Município Consorciado o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas normas e legislações próprias.

Caberá ao CINCATARINA a prática de todos os atos de controle e administração do sistema.

A gestão do contrato será realizada pelo CINCATARINA, cabendo entre outras ações:

- Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- Convocar e coordenar reuniões;
- Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento das Ordens de Serviços ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

- i) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- j) Analisar o Plano de Trabalho da Contratada, emitir parecer e aprovação;
- k) Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços se dará por meio da constatação pelo fiscal do contrato da execução dos subsídios requisitados, por meio de relatório mensal a ser entregue pela contratada.

Fica definida a necessidade de realização mínima de:

- 20 subsídios à fiscalização em pontos UIP, diariamente, utilizando drone, resultando em 440 atendimentos mensais para cada equipe contratada;
- Ou, 30 subsídios à fiscalização em pontos UIP, diariamente, sem a utilização de drone, resultando em 660 atendimentos mensais para cada equipe contratada;
- Ou, 25 subsídios à fiscalização em pontos UIP, diariamente, sendo metade com drone e outra metade sem drone, resultando em 550 atendimentos mensais para cada equipe contratada;
- Ou, outras composições proporcionalmente calculadas.

Desta forma, os serviços serão medidos e pagos com base nesta métrica pré-determinada. Caso haja medição mensal de serviços em número inferior ao mencionado, o CINCATARINA poderá analisar, ponderar e aceitar justificativas da empresa contratada pelo decréscimo dos serviços em virtude de dificuldades legítimas e permissíveis (caso existirem) ou deverá calcular proporcionalmente o valor para abatimento da parcela mensal a ser medida de subsídios à fiscalização, levando-se em conta a quantidade contratada / realizada de serviços.

Eventuais inobservâncias serão apontadas em relatório e os documentos retornados para ajustes. Somente serão consideradas entregues as ordens de serviço, com seus respectivos relatórios, que contiverem toda a informação elencada na descrição da solução como um todo.

10.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do prestador de serviços ou em boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos aos da sua proposta, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

Mensalmente serão contabilizadas as Ordens de Serviços de subsídios à fiscalização com recebimento definitivo para seu posterior faturamento e liquidação, preferencialmente no primeiro dia útil do mês

seguinte àquele contabilizado. O CINCATARINA efetuará o pagamento até 10 dias após a contabilização dos recebimentos definitivos.

Se houver qualquer fator impeditivo para o recebimento definitivo dos serviços, que seja causado por inadimplementos da empresa vencedora com suas obrigações contratuais, o prazo para pagamento será suspenso e retomado após a devida regularização e comunicação formal ao CINCATARINA.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e ao da proposta vinculada, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

Para a maximização da eficiência de todo o processo operacional desta contratação, será aplicado as regras abaixo indicadas, como forma mitigadora dos efeitos do paradoxo lucro-incompetência, a saber:

1. **Como desconto na etapa da medição** caso ocorra fiscalizações abaixo do mínimo estabelecido sem justificativa:
 - 1.1. Se em determinado mês a empresa contratada:
 - 1.1.1. Realizar 400 serviços de subsídios (portanto, abaixo do mínimo), então, $400 / 440 = 0,9090$ ou o equivalente a 9,09% de desconto sobre o valor mensal do item;
 - 1.1.2. Realizar 650 serviços de subsídios, então, $650 / 660 = 0,984848$ ou o equivalente a 1,51% de desconto sobre o valor mensal do item.
 2. A entrega com atrasos dos relatórios semanais, será descontada à ordem de 1% de desconto do valor contratado mensal, ao dia de atraso, até o limite de 10%;
 3. Desconto de 0,05% do valor contratado mensal, para cada ponto realizado o subsídio à fiscalização, que tenha sido executado de forma ineficiente, inconsistente e incompleto, faltando informações, registros fotográficos e demais elementos de subsídios, que acarretem no não recebimento do relatório, até o limite de 10%;
 4. Caso haja a incidência de algum dos elementos acima citados, relativos à falta de eficiência no processo operacional:
 - 4.1. a empresa contratada poderá sofrer os descontos apresentados; ou
 - 4.2. a empresa contratada poderá compensar sua pendência ocasionada pela ineficiência do processo operacional através da execução de maior número de subsídios à fiscalização, proporcionalmente à

Inovação e Modernização na Gestão Pública

penalidade imputada. Por exemplo, caso a empresa contratada seja descontada em 5% do valor mensal do contrato, para compensar o desconto, a empresa deverá ter realizado um adicional de 5% do número mínimo de serviços, conforme descrito anteriormente (com ou sem drone, ou uma composição). É possível a anulação parcial dos descontos, com execução adicional de porcentagem inferior.

5. A execução em número adicional de serviços de subsídios à fiscalização, tanto para quando houver ou quando não houver descontos por ineficiência operacional, não ensejará pagamentos adicionais ao valor contratado, salvo (de forma proporcional) nos casos de aumento do número mínimo de pontos acordado entre o CINCATARINA e a empresa, conforme exposto anteriormente; também, não será cumulativo para formação de saldos para compensação em mês subsequente. Desta forma, serviços de subsídios à fiscalização executados em maior quantitativo poderão ser utilizados apenas para compensar descontos por ineficiência operacional apenas dentro do mês em questão;
6. Quando houver descontos por ineficiência do processo e/ou número adicional de execução de serviços de subsídios à fiscalização, o desconto ou a compensação deve ser realizada dentro do mês/período de origem.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2026.

Vanderlei Rabelo Teza
Gerente de Atuação Governamental

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2 –PREÇO

Deverá ser cotado o valor POR ITEM

PROPOSTA:

VALOR TOTAL ITEM R\$ _____ (Por extenso).

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

VALIDADE DA PROPOSTA

De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vide minuta do contrato

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

4 – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

O proponente declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

____<CIDADE>_____ (UF), ____< DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

5 – OBJETO DA PROPOSTA:

Item	Und	Descrição	Qtd. Mensal Subsídios à Fiscalização	Qtd. Mínima Equipes Necessárias	Qtd. Máxima Equipes Necessárias	Custo Mensal por Equipe	Custo Máximo Mensal Total	Custo Anual Total
1	Equipe	Serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública, realizados em campo e de forma visual, por um (1) profissional qualificado, com utilização de Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), em veículo comercial simples. Região LESTE.	6.418	1	2			
2	Equipe	Serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública, realizados em campo e de forma visual, por um (1) profissional qualificado, com utilização de Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), em veículo comercial simples. Região OESTE.	2.913	1	2			
TOTAL			9.331		Máximo de 4 equipes	R\$	R\$	R\$

Local e Data Assinatura do representante da Empresa

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DADOS BANCÁRIOS:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

E-MAIL:

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do contrato, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ART. 14, INCISO IV e VI, ART.63, INCISOS I e IV, E ART. 68, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) do CPF nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

I. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório; devendo, se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com problema de habilitação, fazer constar tal ressalva.

II. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

V. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

____<CIDADE>_____ (UF), ____<DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- I. Em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- II. Não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º, da LC 123/06.
- III. Não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

____<CIDADE>____ (UF), ____<DATA>____

Assinatura do representante da empresa

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital Nº 0007/2026, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.

saataraface2@cinma.sp.gov.br/pdf/documento97dbee03-229a-44c9-b4fd-33551bcd0894.
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p241c9be5fcd66>

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Pelo presente Termo, a empresa _____, pessoa jurídica do tipo _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF nº _____, Identidade nº _____, expedida por _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas, operacionais, entre outras, a que tiver acesso, relacionadas ao contrato de serviços de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública.

Por este termo de confidencialidade e sigilo compromete-se a:

1. não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. orientar a equipe e os(as) envolvidos(as) quanto às boas práticas de sigilo e confidencialidade;
3. não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
4. não se apropriar, copiar ou efetuar duplicação de material que venha a ser disponibilizado;
5. não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-nos por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por nosso intermédio, e obrigando-nos, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação - Todo o conhecimento, compreensão e experiência acerca dos serviços de subsídios à fiscalização, que compreende: possíveis dados pessoais do reclamante e localização (contidas nas OSs), informação relativa à operações, processos, planos ou intenções, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, componentes, produtos, oportunidades de mercado e questões relativas aos negócios, entre outros.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de que sanções judiciais poderão advir.

Local, ____/____/____.

Ass. _____

Nome do Responsável

Referência:

Brasil, Lei Geral de Proteção de Dados, art. 6º, 7º, 8º e 17º nos termos da Lei nº 13.709/2018 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2018-2018/2018/lei/l13709.htm

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Pelo presente Termo, eu _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na função de _____, empregado da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF nº _____, abaixo firmados, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas, operacionais, entre outras, a que tiver acesso, relacionadas ao contrato de serviços de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:

1. não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. orientar a equipe e os(as) envolvidos(as) quanto às boas práticas de sigilo e confidencialidade;
3. não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
4. não me apropriar, copiar ou efetuar duplicação de material que venha a ser disponibilizado;
5. não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação - Todo o conhecimento, compreensão e experiência acerca dos serviços de subsídios à fiscalização, que compreende: possíveis dados pessoais do reclamante e localização (contidas nas OSs), informação relativa à operações, processos, planos ou intenções, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, componentes, produtos, oportunidades de mercado e questões relativas aos negócios, entre outros.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de que sanções judiciais poderão advir.

Local, ____/____/____.

Ass. _____

Ass. _____

Nome do Empregado da Empresa

Nome do Responsável da Empresa

Referência:

Brasil, Lei Geral da Proteção de Dados, art. 6º, 7º, 8º e 17º nos termos da Lei nº 13.709/2018 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO IX

MODELO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Tipo Despesas	Descrição da Despesa	Qtd	Unidade	Custo Unitário	Valor
Despesas Operacionais					
Despesa com Pessoal	101399 - ELETRICISTA OU ELETROTÉCNICO OU PROFISSIONAL DE QUALIFICAÇÃO SUPERIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA)				R\$
	Valor Base	1	Unidade/Mês	R\$	R\$
	Encargos Sociais 66,04%	1	Unidade/Mês	R\$	R\$
Despesa com Veículo / Transporte	Composição Tabela SICRO CPU-01 (formada por um veículo leve – 53kw (código E8889, sem motorista)				R\$
	Horas Produtivas	66	Horas	R\$	R\$
	Horas Improdutivas	110	Horas	R\$	R\$
Despesas Operacionais	Depreciação (Custo Aquisição / Durabilidade)				R\$
	Drone com Câmera 16 MP (ou superior)	1	Unidade	R\$	R\$
	Baterias Adicionais para Drone (51 min autonomia)	2	Unidade	R\$	R\$
	Máquina Fotográfica Digital Zoom ótico 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior)	1	Unidade	R\$	R\$

Inovação e Modernização na Gestão Pública



	Notebook ou Tablet para acesso ao Sistema WEB EXATI	1	Unidade	R\$	R\$	
SUB-TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS					R\$	
BDI						
Tipo Despesas	Descrição da Despesas	Tabela / Fonte	Qtd	Unidade	Custo Unitário	Valor
BDI		Composição	26,14%			R\$
	Despesas Indiretas (Adm + Desp.Financ. + Risco + Seguro/garantia)		8,98%			R\$
	Benefícios (Lucro)		9,51%			R\$
	Tributos (PIS + COFINS + ISS 5 %)		7,65%			R\$
SUB-TOTAL DE DESPESAS COM BDI					R\$	
Despesas Complementares						
Tipo Despesas	Descrição da Despesas	Qtd	Unidade	Custo Unitário	Valor	
Custos de Hospedagem e Alimentação					R\$	
	Hotel	18	Pernoite	R\$	R\$	
	Almoço	22	Unidade	R\$	R\$	
	Janta	22	Unidade	R\$	R\$	

Inovação e Modernização na Gestão Pública



TOTAL ESTIMADO DO CUSTO					R\$

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES MÍNIMAS
1	Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior); Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag); Notebook ou Tablet para acesso ao Sistema WEB EXATI. Região LESTE.	1 (um)
2	Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior); Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag); Notebook ou Tablet para acesso ao Sistema WEB EXATI. Região OESTE.	1 (um)

Local, de de

Representante da Licitante

ANEXO XI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, no momento da contratação, a empresa disporá de profissional contratado para a prestação dos serviços, sendo este eletricitista ou eletrotécnico ou profissional de qualificação superior, que atenderá integralmente às exigências mínimas previstas no Termo de Referência e Edital, incluindo:

I. Conhecimento dos componentes e do funcionamento do sistema de energia elétrica e de todos os elementos específicos da iluminação pública (postes, braços, cabos, luminárias LED, Lâmpadas, reatores, relés, conectores, base para relés, chave magnética, medidores, entre outros);

II. Com habilidades para fotografia com máquina fotográfica digital com zoom óptico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior);

III. Com treinamento e habilidades para pilotagem de drone, especialmente pela utilização do equipamento à baixa altitude, próximo à rede elétrica e em proximidade à veículos e pessoas.

OBS: Caso seja utilizado drones acima de 250 gramas, aos quais necessitam de registros e controle aéreo, o profissional responsável pela pilotagem do drone deverá possuir carteira e autorização de voo para este equipamento, bem como deverá providenciar os planos de voo para todos os serviços que serão realizados.

____<CIDADE>____ (UF), ____<DATA> ____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO N°

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, todas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da Licitação compreende a contratação de serviços de apoio e subsídio à fiscalização dos contratos de Manutenção de Iluminação Pública do CINCATARINA de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

1.2 – A execução dos serviços contemplará o apoio à fiscalização, por meio das inspeções em campo (in loco) e a verificação dos trabalhos de manutenção realizados por outras empresas contratadas responsáveis pelos parques dos municípios, mediante sistema informatizado, para confirmar a realização dos serviços e dos materiais utilizados, e registrar as inconsistências encontradas, para que sejam tratadas pelo CINCATARINA e pela empresa terceirizada prestadora dos serviços de manutenção da iluminação pública nos municípios consorciados ao CINCATARINA, assim como aqueles que aderirem os Serviços de Manutenção e modernização do Sistema de Iluminação Pública.

1.3 – O objeto da Licitação compreende a execução de serviços identificados no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante do Edital, nos seguintes ITENS, conforme divisão geográfica do Estado de Santa Catarina apresentada no Termo de Referência:

Item	Und	Descrição	Qtd. Mensal Subsídios à Fiscalização	Qtd. Mínima Equipes Necessárias	Qtd. Máxima Equipes Necessárias	Custo Mensal por Equip e	Custo Máximo Mensal Total	Custo Anual Total
1	Equipe	Serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública, realizados em campo e de forma visual, por um (1) profissional qualificado, com utilização de Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização georreferenciados: GeoTag), em veículo comercial simples. Região LESTE.	6.418	1	2			
2	Equipe	Serviços de Supervisão e de Subsídios à Fiscalização da manutenção de iluminação pública, realizados em campo e de forma visual, por um (1) profissional qualificado, com utilização de Máquina Fotográfica Digital com zoom ótico de 50X (ou superior) e 16 MP (ou superior) e Drone equipado com câmera fotográfica 16 MP (ou superior), registros fotográficos (com dados de localização	2.913	1	2			

		georreferenciados: GeoTag), em veículo comercial simples. Região OESTE.						
ESTIMATIVA TOTAL DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO			9.331		Máximo de 4 equipes	R\$	R\$	R\$

1.4 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste contrato garantem a empresa vencedora exclusividade na prestação de subsídios à fiscalização da manutenção de iluminação pública contratada pelo CINCATARINA, o qual poderá utilizar-se de capacidade operacional própria ou realizar outras contratações para atendimento da demanda.

1.5 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência;
- c) A proposta do contratado;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital), em especial nos itens “Descrição da solução como um todo”, “Modelo de execução do objeto”, “Modelo de gestão do contrato”, “Requisitos da Contratação” e “Critérios de medição e pagamento”, e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.2 – O contrato será executado pelo regime de execução indireta.

2.2.1 - Após formalização do Contrato será emitida Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos a serem executados. Nesta Ordem de Serviço constará a forma de envio dos serviços a serem realizados e data de início da execução.

2.3 – A execução dos serviços contemplará o apoio à fiscalização, por meio das inspeções em campo (in loco) e a verificação dos trabalhos de manutenção realizados por outras empresas contratadas responsáveis pelos parques dos municípios, mediante sistema informatizado, para confirmar a realização dos serviços e dos materiais utilizados, e registrar as inconsistências encontradas, para que sejam tratadas pelo CONTRATANTE e pela empresa terceirizada prestadora dos serviços de manutenção da iluminação pública nos municípios consorciados ao CINCATARINA, assim como naqueles que aderirem os Serviços de Manutenção e modernização do Sistema de Iluminação Pública.

2.4 – Os serviços poderão ser prestados todos os dias da semana e em qualquer horário, incluindo finais de semana e feriados (caso a contratada opte por este formato de execução). Espera-se, no entanto, que os serviços sejam concentrados nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), utilizando-se de finais de semana e feriados apenas em casos excepcionais.

2.4.1 – Os primeiros 60 (sessenta) dias do primeiro ciclo de execução contratual, contados a partir do início da execução do contrato (não aplicável a eventuais renovações contratuais), serão considerados como período de adaptação e ajustes, durante o qual a contratada deverá efetivar todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

2.5 – A utilização de drones deve respeitar as legislações da ANAC, ANATEL e DECEA, e deve estar em total acordo com as normas vigentes.

2.6 – A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços de apoio à fiscalização, para evitar que eventuais perfis contratados venham a comprometer a segurança ou a credibilidade do CONTRATANTE ou dos demais municípios consorciados.

2.6.1 – Os profissionais que inicialmente manterão relacionamento direto com o CONTRATANTE deverão ser apresentados após a assinatura do contrato na reunião inicial, ocasião em que deverão ser entregues as comprovações dos respectivos perfis profissionais.

2.6.2 – A apresentação de novos profissionais durante a execução do contrato, incluindo a entrega das comprovações dos perfis, deverá ser feita ao fiscal técnico do contrato, antes de iniciarem os trabalhos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

2.6.3 – Qualquer alteração no pessoal disponibilizado para prestação dos serviços de subsídio deverá respeitar o que foi exigido a título de qualificação técnica-operacional e ser formalmente informada e autorizada pelo CONTRATANTE.

2.7 – Para que os serviços de supervisão e de subsídios à fiscalização da manutenção da iluminação pública sejam realizados, é imprescindível o conhecimento do funcionamento do processo operacional da manutenção de iluminação pública e dos agrupamentos de municípios, constante nos editais de licitação (atuais editais nº 0059/2023, 0075/2023, 0082/2024, 0048/2025 e 0010/2025 do CINCATARINA).

2.8 – A CONTRATADA auxiliará diariamente na supervisão de parte dos trabalhos prestados pela empresa contratada para a manutenção da iluminação pública.

2.9 – O CONTRATANTE enviará semanalmente, para a CONTRATADA, uma ou mais Ordens de Serviço, com carga de trabalho por meio de listagem de pontos que devem ser fiscalizados ou por meio de função para tal em sistema informatizado WEB EXATI.

2.9.1 – Caso não seja possível o cumprimento de todas as verificações constantes na Ordem de Serviço naquela semana, o CONTRATANTE deverá ser comunicado e definirá se a CONTRATADA voltará à mesma região na semana seguinte para a finalização dos trabalhos de subsídios, ou se a Ordem de Serviço deverá ser finalizada em nova data a critério do CONTRATANTE.

2.10 – Se a demanda de fiscalizações constantes na Ordem de Serviço for finalizada com antecedência, resultando em tempo remanescente, o CONTRATANTE deverá ser comunicado e, a seu critério, poderá determinar o fim das fiscalizações para aquela semana, ou emitir nova Ordens de Serviço com novas fiscalizações para a região em questão ou proximidades.

2.11 – Se houver demanda de serviços de subsídios à fiscalização de forma sazonal ou temporária (por um período pré-estabelecido) acima da média normal, poderá haver necessidade de a CONTRATADA realizar a contratação de equipe(s) adicionais para os serviços de subsídios à fiscalização, desde que previamente aceitos e acordados os termos e condições de prazos, data de início, quantitativos e demais elementos, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.12 – A CONTRATADA apresentará semanalmente um Relatório de Fiscalização e Subsídio ao CONTRATANTE, com informações e registros fotográficos dos trabalhos realizados.

2.13 – Caso não tenha sido possível concluir todas as visitas previstas na OS no prazo estipulado, o CINCATARINA determinará a necessidade ou não de conclusão dos serviços para que seja iniciada uma nova OS na semana seguinte.

2.13.1 – O prazo para essa conclusão será acordado caso a caso.

2.14 – O prazo para finalização do atendimento da OS de subsídio à fiscalização poderá ser ampliado em razão da quantidade ou complexidade dos serviços autorizados, sendo que essa previsão ficará expressa na Ordem de Serviço.

2.15 – O prazo para a CONTRATADA acusar o recebimento das Ordens de Serviços será de **1 (um) dia útil**, por meio eletrônico. Eventualmente, será disponibilizado módulo específico do Sistema Web exclusivo do CONTRATANTE para esse recebimento.

2.16 – No caso de existirem serviços em desconformidade com o contrato, o fiscal do contrato do CONTRATANTE discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada de subsídios à fiscalização cientificada das irregularidades apontadas a partir do momento de recebimento do relatório.

2.16.1 – A contratada deverá sanar as falhas apontadas dentro de 30 (trinta) dias, submetendo o documento revisado a nova verificação por parte da fiscalização do contrato.

2.17 – O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.

2.18 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, PAGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor total do presente Contrato para o ITEM é de R\$

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

3.2 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente Licitação será feito em favor do licitante vencedor do item, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do prestador de serviços ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos aos da sua proposta, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.2.1 – Os pagamentos em cada item serão realizados de acordo com os critérios de medição constantes no Termo de Referência, que compõe o **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

3.2.2 – O CINCATARINA efetuará o pagamento até **10 (dez) dias** a contabilização dos recebimentos definitivos.

3.2.2.1 – Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser realizados no prazo total de **30 (trinta) dias** após a prestação do serviço e entrega dos relatórios completos.

3.2.2.2 – Preferencialmente, o recebimento provisório será realizado em até **20 (vinte) dias** da prestação do serviço e entrega dos relatórios completos e o recebimento definitivo em até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

3.2.2.3 – Se houver qualquer fator impeditivo para o recebimento definitivo dos serviços, que seja causado por inadimplementos da empresa vencedora com suas obrigações contratuais, o prazo para pagamento será suspenso e retomado após a devida regularização e comunicação formal ao CINCATARINA.

3.2.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e ao da proposta vinculada, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.3 – Mensalmente serão contabilizadas as Ordens de Serviços de subsídios à fiscalização com recebimento definitivo para seu posterior faturamento e liquidação, preferencialmente no primeiro dia útil do mês seguinte àquele contabilizado.

3.3.1 – Somente serão pagas as Ordens de Serviços aprovadas e com Recebimento Definitivo.

3.3.2 – Para fins de contabilização no mês de referência, serão computadas as Ordens de Serviços pela data do Recebimento Definitivo.

3.4 – Somente serão aceitas as notas fiscais de serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição mensal.

3.4.1 – Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

3.4.2 – É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

3.4.3 – De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

3.4.4 – Juntamente com o envio da nota fiscal, mensalmente, a Contratada deverá enviar:

- Os relatórios de serviços, obrigatoriamente assinados, com a identificação e respectivas assinaturas do Fiscal do Contratante e do Responsável preposto da Empresa Contratada;
- Relação dos funcionários da Contratada que prestaram serviços no período em que houve a medição, constando: nome, CPF, data de admissão, data das últimas férias, período previsto para gozo das próximas férias;
- Comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;
- Comprovante de regularidade das férias, quando ocorrerem;
- Caso sejam utilizados drones acima de 250 gramas, os quais necessitam de registros e de controle aéreo, enviar: documentos de homologação do equipamento; registro nos órgãos competentes (ANAC, ANATEL e DECEA); os planos e autorizações de voos; seguro obrigatório do equipamento e as carteiras e autorizações dos pilotos que realizaram os serviços de subsídios à fiscalização com estes equipamentos.

3.4.5 – Na hipótese de prestadores de serviços sem vínculo empregatício com a contratada, será exigida documentação do item 3.4.4 naquilo que for compatível com o vínculo existente.

3.5 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

3.6 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada equipe disponibilizada. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

3.7 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.8 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados e com recebimento definitivo, conforme relatório.

3.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

3.11 – O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.12 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

3.13 – Uma vez que as medições do contrato serão mensais, nos casos em que, por algum motivo, o contrato seja encerrado e/ou paralisado sem que tenha completado o período referente a um mês completo, o pagamento deverá ser realizado com base nos serviços realizados e aprovados pela fiscalização.

3.14 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.15 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de **12 (doze) meses**, com base no índice IGPM, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado.

3.15.1 – Para fins de reajuste, considera-se a data de 07 de janeiro de 2026, do orçamento estimado.

3.16 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.16.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade

desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.16.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.16.4 – A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecuível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.16.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.16.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.17 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0015.0452.0001.2002 – AÇÕES DE INTERESSE COMUM - URBANISMO
Vínculo	150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5 – A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços atrasados ou paralisados, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.5 – O CINCATARINA estabelecerá em comum acordo com a empresa contratada o planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos envolvendo o acompanhamento, a análise e a aprovação dos serviços e relatórios e demais documentos gerenciais, necessários para o andamento dos trabalhos.

6.6 – A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.7 – A Fornecedora, após o recebimento de notificação de irregularidades, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0160/2025-e, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 0007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial no Termo de Referência e Contrato.
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do IntegriGov;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização do CINCATARINA, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.
- A qualquer tempo a fiscalização do CINCATARINA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada, desde que justifique a razão para tal necessidade. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar a substituição.
- A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização do CINCATARINA.
- A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- Atender todas as disposições contidas no Termo de Referência, neste Edital e Contrato quanto a execução dos serviços de subsídio à fiscalização.
- Elaborar relatórios sobre a execução da manutenção da iluminação pública e dos serviços de subsídio à fiscalização, destacando os problemas verificados.
- Verificar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados pela empresa responsável pela manutenção da iluminação pública.
- Auxiliar na pré-medição para aprovação dos serviços de manutenção, assim como assessorar na supervisão técnica e aprovação dos serviços.

- k) Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos previstos no Termo de Referência, neste edital e no Contrato.
- l) A Contratada deve disponibilizar a quantidade de equipes disponíveis para a realização dos serviços, bem como os equipamentos necessários para execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- m) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é de exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos serviços.
- n) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- o) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.
- p) Todas as frentes de serviço em campo (externas), deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- q) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Edital.
- r) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, mediante verificações *in loco*, quando necessárias e com o emprego da metodologia mais adequada para a realização das medições e fiscalizações objeto da contratação, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Contratante, a quem se compromete, desde já, a submeter-se.
- s) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços.
- t) De forma colaborativa, prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em serviços similares e pertinentes de interesse do Contratante para subsídios à fiscalização em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto da contratação, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- u) Quando disponibilizado módulo no sistema WEB para a realização dos serviços de subsídio à fiscalização, os serviços devem ser informados no sistema imediatamente após sua realização.
- v) Possuir equipamentos tipo smartphone ou tablet para a equipe de trabalho em campo, interligado com o software disponibilizado pelo CINCATARINA.
- w) O veículo da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverá obrigatoriamente estar identificado com adesivo correspondente, sinal de sua prestação de serviço ao CINCATARINA, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.
- x) Não subcontratar nenhuma empresa para terceirização dos serviços objeto deste edital.
- y) Comunicar sempre o início de uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização do CINCATARINA.
- z) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer etapas do serviço, sem ônus adicional ao Contratante.
- aa) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- bb) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- cc) Adotar as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- dd) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- ee) Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista disposto do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.
- ff) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- gg) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- hh) No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou

liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Termo de Referência acerca da aplicação deste instituto ao objeto da presente contratação.

12.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Local... (SC), de de 2026.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo

Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://c.ipm.com.br/p241c8be5cd67>
CNPJ: 12.075.748/0001-32
Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://c.ipm.com.br/p241c8be5cd67>
CNPJ: 12.075.748/0001-32



Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**))

em 26/01/2026 17:21:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/97dbeed3-229a-44c9-b4fd-33551bcd0894>

